

Câmara Municipal de Óbidos		339
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020

--- Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2020, por videoconferência, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, José Joaquim Simão Pereira, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Rodrigues e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Anabela Batista - Consultora Jurídico.-----

--- Pelas 14 horas e 35 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

145. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 29 de maio de 2020.-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA referindo que não toma parte na votação por não ter estado presente na Reunião de Câmara a que a mesma se reporta. -----

--- Aprovada por unanimidade a Ata nº11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 29 de maio de 2020 .-----

---Tem a palavra o Vereador Paulo Gonçalves que questionou sobre qual a situação em que, atualmente, se encontra, sob o ponto de vista da situação provocada pela pandemia Covid19, relativamente ao Despacho nº19/2020, do Presidente, emitido a 19 de Maio, que determina a situação de alerta até 7 de Junho e, na ausência de outro, se este está válido, solicitando confirmação se não existe outro Despacho do Presidente.-----

---O Presidente da Câmara respondeu que houve uma renovação do Despacho, do qual ainda não foi dado conhecimento à Câmara da prorrogação do estado de alerta, solicitando aos Serviços para que seja dada a informação a todos os Vereadores. -----

Informou ainda a Câmara de que o Despacho pós 17 de junho prevê a abertura de Bibliotecas, Rede de Museus e Galerias, Posto de Turismo, bem como um conjunto de outras regras, designadamente a entrada na Vila com máscara que, mesmo não sendo obrigatório por parte da DGS, nem da Declaração de Calamidade proferida pelo Governo, vai ser colocada como uma medida. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA referindo que a sua questão também é referente aos Despachos proferidos relativamente à situação de calamidade provocada pela pandemia Covid19 e se, os mesmos, se referem às mesmas medidas tomadas, só prorrogados os prazos, ou se houve alteração das medidas apresentadas. -----

---Tem a palavra o VEREADOR PEDRO FÉLIX, colocando a questão, relativa à Deliberação de Câmara de comunicação ao Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e outras entidades oficiais, relativamente aos

Câmara Municipal de Óbidos		340
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

valores das vendas do Novo Banco, se a mesma foi enviada, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA confirma o envio. -----

---Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao período da -----
-----Ordem do Dia:-----

---146. **17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2020** – Para conhecimento, foi presente a seguinte informação -----

“Assunto: **17.ª Alteração ao Orçamento da despesa, PAM e PPI para 2020** -----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2020, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP), justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para despesas a realizar no âmbito do combate à pandemia provocada pela COVID-19, nomeadamente, reforço de apoios sociais e aquisição de materiais. Também foi necessário o reforço da dotação para a aquisição de serviços de auditoria e revisão de contas para os anos 2020 e 2021.” -----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES, solicitando uma informação técnica relativa à questão dos Vales do Apoio Alimentar, que está a ser imputada à Divisão de Coesão Territorial e está a ser classificada como oferta.

---Tem a palavra a Dr.ª Cecília Lourenço que esclareceu que as despesas tem uma dupla classificação, a orgânica e, por outro, a económica. A função a que se destina é a social e daí, organicamente, está incluída na Coesão Territorial, mas, por se tratar, em termos patrimoniais é incluída numa rubrica que foi criada em função da legislação atualmente em vigor para juntar toda a Despesa Covid19. Esta despesa é qualificada de uma dupla forma, por um lado a orgânica e, por outro, a função a que se destina, confirmando que e contabilisticamente tratada como bens para oferta, incluída na rubrica referente a “Ofertas”. -----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES referindo que os Serviços estão a considerar que se trata de uma oferta porque se está a oferecer esse montante que, não é em dinheiro, mas é como se fosse, questiona: “tendo nós fundamentada deliberação que criou o Programa, ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º que diz que a Câmara pode atribuir apoios diretos às pessoas em carência económica, se não deveríamos estar a classificar isto da 04.07.01, porque estamos, efetivamente, a atribuir dinheiro às pessoas e não estamos a oferecer. Objetivamente estamos a atribuir um subsídio à pessoa e, deveria inserir-se na 04.07.01, dentro da mesma função social da 206 e depois entrando para contas de Covid19. A questão é a classificação e não a oferta em detrimento de ser um apoio para a pessoa. Do ponto de vista do registo, parece-nos que o Orçamento deve, de alguma forma, espelhar rigorosamente as ações que o Município pratica e o que fica espelhado no Orçamento é que nós fomos comprar bens e serviços para depois os oferecer a pessoas, quando nós achamos, ou perguntamos se não tinha mais sentido, que estivéssemos a espelhar no Orçamento a oferta de “X” montante à pessoa “Z”, porque isso é que era espelhar exatamente no Orçamento a nossa ação, nomeadamente quando foi assim

Câmara Municipal de Óbidos		341
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

fundamentada na deliberação. Desta forma não reflete exatamente aquilo que a realidade nos trouxe, que é, nós vamos atribuir a uma pessoa identificada um subsídio.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA tem a palavra, explicando de maneira diferente que existem dois níveis de contabilidade, um que é financeiro e orçamental e que obedece às regras do antigo POCAL e às do atual SNC e outro nível que se refere a “centros de custo” que é onde se vai ter uma “gestão analítica”. Refere que, relativamente ao apoio, tem que haver, sempre, uma saída de dinheiro e, o mesmo, não é dado diretamente à pessoa, mas sim, “pagando” às entidades protocoladas (Pingo Doce, Continente, etc) para aquelas pessoas em particular. Do ponto de vista orçamental, quando se faz estes dois níveis, primeiro de orçamento e parte financeira e, depois, são estruturadas as orgânicas em função do documento de origem, que é feito em outubro, quando não era espectável esta situação de pandemia. O mais correto seria alteração ao Orçamento e alteração de Orgânicas, não de Analítica, e criar um “centro de custo Covid19” no próprio Orçamento, no qual, ter sido espelhado todas as medidas do ponto de vista da Analítica, onde esta situação se encaixaria. No entanto, para isso ser possível, era necessária uma revisão ao Orçamento o que, nesta altura, não é viável. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES questiona se a pessoa a quem é atribuído o apoio, quando vai adquirir os bens, pede a fatura em nome do Município, tendo a Dr^a Cecília respondido que a fatura é pedida em nome do Município e vem diretamente para o Município. -----

---O executivo municipal tomou conhecimento da 17.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2020.-----

---147. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Foi apresentado um pedido de pronúncia sobre o uso do direito de preferência na transação do Lote J-506, Vale de Janelas, AV^a D. Inês de Castro, nº24, freguesia de Amoreira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº1918, pelo valor de 620.000 euros e objeto dos Anúncios Casa Pronta nº14139/2020 de 3 de junho e nº 13707/2020 de 28 de maio.-----

--- Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” - Regime jurídico previsto no DL n.º 263-A/2007 – Lote J-506, Vale de Janelas, Av.ª D. Inês de Castro, n.º 24, freguesia de Amoreira – artigo urbano 1918 Existem dois pedidos, em tudo semelhantes, sobre o mesmo prédio, com a diferença da data de celebração da escritura e do número de compradores: Anúncio n.º 14139/2020 de 3 de junho (NIPG 8470/20): Data da celebração – 22 de junho de 2020; Dois compradores; Anúncio n.º 13707/2020 de 28 de maio (NIPG 8223/20): Data da celebração – 16 de junho de 2020; 1 comprador. A fim de poder ser o pedido objeto de decisão, solicita-se a junção de planta adequada e informação à DPGUOM, para confirmação sobre se existem, ou não, circunstâncias de facto e de direito que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública, pronunciando-se a Câmara

Câmara Municipal de Óbidos		342
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Municipal. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, desde já se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2020, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, infra identificadas, para conhecimento: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: - Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." - Artigo 29.º da Lei de Bases Gerias da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: a) Execução dos programas e planos territoriais; b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. e) Prevenção e redução de riscos coletivos." - Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] "1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. 2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. 3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em

Câmara Municipal de Óbidos		343
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

decreto regulamentar." - Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. 2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. 3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. 4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. 5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." - Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: "1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. 2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO 3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. 4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. 5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos

Câmara Municipal de Óbidos		344
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." - Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: - Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. 2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. 3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. 4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " - Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: 1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. 2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. - Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título construtivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. 2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante.""

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES, que faz duas observações e, em primeiro lugar, que o Novo Banco não é parte neste negócio e a segunda é que o valor patrimonial que consta na Caderneta Predial é bastante inferior ao valor proposto da venda. Questiona qual a proposta do Executivo. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA respondeu que a proposta do Executivo é, uma vez que o imóvel está fora da área de reabilitação urbana, que a Câmara não tem que exercer o Direito de Opção. -----

Câmara Municipal de Óbidos		345
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA que referiu que tem sido usual e constante em ata, nomeadamente na ata da última reunião, que, nestes casos, a Câmara não se vai pronunciar porque não tem Direito de Preferência e não, como tem ficado escrito, “a Câmara delibera não exercer o Direito de Preferência porque não o tem”. Refere que a sua opinião é que a Câmara não se deve pronunciar quanto ao exercício do dever do uso do Direito de Preferência porque não o tem. --

---O PRESIDENTE DA CÂMARA interveio esclarecendo que a Câmara tem que deliberar sobre um assunto que vem a reunião da Câmara, pode é deliberar não se pronunciar porque não tem o Direito de Preferência. -----

--- O elenco camarário, por unanimidade, deliberou não se pronunciar, por não ter direito legal de preferência na transação do prédio urbano localizado no Lote J-506, Av^a D. Inês, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº1918, pelo valor de 620,000€, objeto dos anúncios Casa Pronta nº 14139/2020 de 3 de Junho e nº 13707/2020 de 28 de Maio.-----

--- 148. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Foi apresentado um pedido de pronúncia sobre o uso do direito de preferência na transação do prédio rústico localizado na Quinta do Rolim – A-dos-Negros, a que corresponde o artigo matricial 33º, Secção O da freguesia de A-dos-Negros, pelo valor de 20.000 euros e objeto do Anúncio Casa Pronta nº 14154/2020 de 03/06/2020.-----

--- Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” Anúncio n.º 14154/20 de 03/06/2020 – Quinta do Rolim, A-dos-Negros O pedido em anexo não identifica o artigo matricial de forma correta e, de igual forma, o respetivo proprietário. Atendendo a que haviam sido apresentados outros pedidos na Casa Pronta, já decididos pela Câmara Municipal na reunião de 29 de maio de 2020, com a mesma localização e com a indicação de que existiriam outros prédios objeto da mesma transação, foi possível confirmar que o prédio indicado simplesmente como artigo matricial 33.º da freguesia de A-dos-Negros no anúncio, corresponde (em termos de área) ao prédio rústico descrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 33.º Secção O, cujo proprietário é "Torcato Martins Prata, Cabeça de casal da herança de", e a presente informação é efetuada nesse pressuposto. A fim de poder ser o pedido objeto de decisão, solicita-se a junção de planta adequada e informação à DPGUOM, para confirmação sobre se existem, ou não, circunstâncias de facto e de direito que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública, pronunciando-se a Câmara Municipal. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, desde já se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do

Câmara Municipal de Óbidos		346
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Plano para 2020, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, infra identificadas, para conhecimento: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: - Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." - Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: a) Execução dos programas e planos territoriais; b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. e) Prevenção e redução de riscos coletivos." - Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] "1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. 2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. 3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." - Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. 2 - Tratando-se de património cultural

Câmara Municipal de Óbidos		347
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. 3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. 4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. 5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." - Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: "1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. 2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO 3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. 4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. 5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." - Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-

Câmara Municipal de Óbidos		348
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: - Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. 2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. 3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. 4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " • Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: 1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. 2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. O Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título construtivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. 2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante.""

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES que questionou, na sequência do mesmo assunto já ter sido abordado na última reunião de Câmara por já ter sido objeto de deliberação referente a dois artigos do mesmo lote, que foram anteriormente transacionados, sobre o valor total indicado pela entidade Casa Pronta, que, ou irão ainda aparecer outros prédios para serem posteriormente transacionados, ou o valor indicado não corresponde ao valor total dos prédios que já foram transacionados.-----

---A Drª Cecília Lourenço interveio referindo que os números de registo indicados nos três pedidos são os números de registo na Conservatória e não tem outros elementos informativos, só os matriciais, e o que estão a informar são as descrições prediais na Conservatória. Refere que o que pode estar a acontecer é esta referencia ser relativa a prédio misto, não se conseguindo fazer a equivalência. -----

Câmara Municipal de Óbidos		349
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

---Tem a palavra a Dr^a Anabela Batista referindo que poderão estar envolvidos outros prédios que não estejam enunciados porque podem estar localizados noutra território e a observação exposta não estar correta, ou seja, pode esta venda incluir outros imóveis que não tenham que vir para este efeito e na observação “quando vendidos com prédios sob os Registos” só indicam aqueles sobre os quais foi dada Preferência ao Município, podendo estar envolvidos outros dos quais não foi dado conhecimento. -----

--- Por unanimidade a Câmara deliberou não se pronunciar, por não ter direito legal de preferência na transação do prédio urbano localizado na Quinta do Rolim – A-dos-Negros, a que corresponde o artigo matricial n.º 33, Secção O, da Freguesia de A-dos-Negros, pelo valor de 20,000€, objeto do anúncio Casa Pronta nº 14154/2020 de 3 de Junho.-----

---149. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Foi apresentado um pedido de pronúncia sobre o uso do direito de preferência na transação do prédio rústico localizado na Quinta do Rolim – A-dos-Negros, a que corresponde o artigo matricial 19º, Secção N da freguesia de A-dos-Negros, pelo valor de 25.000 euros e objeto do Anúncio Casa Pronta nº 14160/2020 de 03/06/2020.-----

--- Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” Anúncio n.º 14160/20 de 03/06/2020 – Quinta do Rolim, A-dos-Negros O pedido em anexo não identifica o artigo matricial de forma correta e, de igual forma, o respetivo proprietário. Atendendo a que haviam sido apresentados outros pedidos na Casa Pronta, já decididos pela Câmara Municipal na reunião de 29 de maio de 2020, com a mesma localização e com a indicação de que existiriam outros prédios objeto da mesma transação, foi possível confirmar que o prédio indicado simplesmente como artigo matricial 29.º da freguesia de A-dos-Negros no anúncio, corresponde (em termos de área) ao prédio rústico descrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 29.º Secção N, cujo proprietário é "Torcato Martins Prata, Cabeça de casal da herança de", e a presente informação é efetuada nesse pressuposto. A fim de poder ser o pedido objeto de decisão, solicita-se a junção de planta adequada e informação à DPGUOM, para confirmação sobre se existem, ou não, circunstâncias de facto e de direito que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública, pronunciando-se a Câmara Municipal. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, desde já se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2020, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, infra identificadas, para conhecimento: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: - Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e

Câmara Municipal de Óbidos		350
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." - Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: a) Execução dos programas e planos territoriais; b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. e) Prevenção e redução de riscos coletivos." - Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] "1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. 2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. 3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." - Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. 2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. 3 - O direito de preferência previsto no n.º 1

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. 4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. 5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: "1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. 2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO 3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. 4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. 5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." - Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: - Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda,

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. 2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. 3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. 4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " - Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: 1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. 2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. - Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título construtivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. 2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante.""

--- Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar, por não ter direito legal de preferência na transação prédio urbano localizado na Quinta do Rolim – A-dos-Negros, a que corresponde o artigo matricial n.º 29, Secção N, da Freguesia de A-dos-Negros, pelo valor de 25,000€, objeto do anúncio Casa Pronta nº 14160/2020 de 3 de Junho.-----

---150. **ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO** – Foi presente informação referente a DONATIVO de 360 unidades de desinfetante álcool gel 70 (200ml), no valor de 1.526.40 euros (mil quinhentos e vinte seis euros e quarenta cêntimos), efetuado por MKFX – Marketing & Serviços Unipessoal Lda, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 33º, do anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte teor:-----

“DONATIVO DE ÁLCOOL GEL – COVID19 - É competência da Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças a benefício de inventário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, , com enquadramento, no presente caso, no artigo 62.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF "São considerados custos ou perdas do exercício, na sua totalidade, os donativos concedidos às seguintes entidades: a) Estado, Regiões

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;". O artigo 66.º do EBF estabelece, entre outras "Obrigações acessórias das entidades beneficiárias ", a seguinte: a) Emitir documento comprovativo dos montantes dos donativos recebidos dos seus mecenas, com a indicação do seu enquadramento no âmbito do presente capítulo e, bem assim, com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas, de acordo com o previsto no artigo 60.º; Devendo este documento conter: a) A qualidade jurídica da entidade beneficiária; b) O normativo legal onde se enquadra, bem como, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento; c) O montante do donativo em dinheiro, quando este seja de natureza monetária; MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO d) A identificação dos bens, no caso de donativos em espécie. Em face do exposto propõe-se, em caso de aceitação da doação, a seguinte deliberação: A Câmara Municipal de Óbidos, enquanto órgão representativo do Município de Óbidos, com o NIPC n.º 506802698, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera aceitar a doação em espécie de 360 (trezentas e sessenta) unidades de desinfetante álcool gel 70 (200ml), no valor de 1.526,40 euros (mil quinhentos e vinte seis euros e quarenta cêntimos) efetuada por MKFX – Marketing & Serviços Unipessoal, Lda, NIF 510354777, sem contrapartidas, ao abrigo da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 33º, do citado Anexo, com enquadramento, no presente caso, na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF, como donativo COVID19 que resulta da emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID-19.” ----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA agradeceu o donativo que foi feito. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA que questionou se a empresa em questão tem algum elo de ligação ao concelho de Óbidos, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que a empresa fez distribuições um pouco por todo o país e o VICE-PRESIDENTE, JOSÉ PEREIRA, interveio esclarecendo que o proprietário da empresa tem ligação ao Sobral da Lagoa, onde adquire a ginja necessária à produção de licor de ginja que também faz, referindo que o mesmo deixou expresso que a maioria do produto oferecido fosse distribuído nessa localidade. -----

---Por unanimidade, a Câmara aceitou a doação em espécie de 360 (trezentas e sessenta) unidades de desinfetante álcool gel 70 (200ml), no valor de 1,526,40€ (mil quinhentos e vinte seis e quarenta cêntimos), efetuada pela firma MKFX – Marketing & Serviços Unipessoal Lda, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Foi deliberado o envio de uma carta de agradecimento pela dádiva e pela responsabilidade social e fazendo nota da deliberação de aceitação da doação, por parte do Município. -----

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

---151. **CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÓBIDOS VOUCHER CARD** – Medidas de Retoma Económica para o Setor Turístico de Óbidos -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Programa ÓBIDOS VOUCHER CARD - Medidas de retoma económica para o setor turístico de Óbidos Em anexo Proposta do Presidente da Câmara Municipal de criação do Programa ÓBIDOS VOUCHER CARD - Medidas de Retoma Económica para o setor turístico de Óbidos, em consequência da pandemia da doença COVID-19, para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal no âmbito da competência prevista no alínea u) do artigo 33.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de interesse para o município, em desenvolvimento das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma, nomeadamente a promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m), que resultam da situação excecional direta e indiretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. -----

--- Acompanhada da proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, do seguinte teor:-----

PROPOSTA/PRE/2020 = Programa ÓBIDOS VOUCHER CARD = Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que: a. O Estado de Calamidade em que se encontra o nosso país, na sequência de um período resultante do Estado de Emergência Nacional, atualmente ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 40-A/2020, de 29 de maio, até às 23h59 do dia 14 de junho de 2020; b. Foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, do presidente da Câmara Municipal de Óbidos, a Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado em 13 de Abril até às 23h59 do dia 30 de Abril de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, prorrogado em 30 de Abril de 2020 até às 23h59 do dia 17 de maio de 2020, pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de abril e prorrogado até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020, pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio; c. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 11 de março de 2020; do despacho de Declaração de Situação de Alerta, que abrange todo o território nacional do Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde; as orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19; o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declarou o estado de emergência, com

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública em conjugação com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, incluindo a ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, e as sucessivas Gabinete da Presidência prorrogações deste Estado, e ainda a declaração de Estado de Alerta Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID19, bem como a reposição da normalidade em sequência da mesma. d. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de abril e de 4 de maio de 2020, deliberou um conjunto de medidas com os sobreditos fins, destacando-se aqui as que se destinam a repor a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros na vida das empresas provocados pela pandemia. e. O contexto excecional que se vive presentemente, implica que se vão identificando novos temas nos vários aspetos da vida do concelho, estando sujeitas a uma ponderação e reavaliação permanentes. f. Os constrangimentos causados no setor do Turismo a nível mundial são sentidos de forma violenta também no concelho de Óbidos, tornando-se imprescindível implementar medidas que tenham um efeito imediato no território, nesta fase inicial de retoma económica; g. Com a interdição de viagens internacionais e a interrupção das viagens em grupo (excursionistas), importa olhar para o mercado nacional, especificamente para os viajantes individuais e independentes, como um público-alvo privilegiado para ações de promoção nos próximos tempos. h. À semelhança de outros países, cabe-nos implementar estímulos ao setor do turismo, apresentando-se, para o efeito, a proposta de oferta de um voucher a potenciais turistas que possam deslocar-se a Óbidos num curto espaço de tempo e usufruir da oferta turística local, que vai desde a restauração, hotelaria, empresas de animação turística, comércio local ou outro tipo de atividade turística disponível no concelho. i. Esta proposta procura a reposição da “nova” normalidade e alicerça-se nas atribuições do Município que decorrem do interesse e promoção do desenvolvimento local criando condições que permitam a retoma económica aos empresários da área, mas também Gabinete da Presidência proteger e criar emprego, numa área de empregabilidade especialmente importante para o concelho – turismo e atividades que lhe estão inerentemente interligadas como as de restauração, de animação turística, do comércio local e de alojamento, entre outras. j. A competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do artigo 33.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de interesse para o município, no presente caso

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

em desenvolvimento das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma, nomeadamente a promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m), que resultam da situação excecional direta e indiretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. Proponho a Criação do Programa ÓBIDOS VOUCHER CARD - Medidas de Retoma Económica para o setor turístico de Óbidos, nos termos infra descritos a aplicar nas seguintes condições: a) Oferta a potenciais turistas de um voucher, no valor de 15 euros, para utilização na hotelaria, restauração, empresas de animação turística e comércio local do concelho de Óbidos; b) A presente campanha será lançada em duas fases, estando previsto um investimento global na ordem dos €30.000,00 (trinta mil euros), com início da primeira fase prevista durante o mês de junho; e uma segunda fase durante o mês de julho. Prevê-se a oferta de 1000 (mil) vouchers em cada uma das fases; c) O voucher em si será enviado, por correio, aos visitantes e tem as seguintes características físicas: preto com lettering prateado, com código individual e impresso em papel de 300 gramas. De modo a evitar duplicação ou fraude, não serão emitidos vouchers digitais. d) Para usufruir da oferta, o visitante deverá entregar este voucher, no ato de compra, num dos estabelecimentos aderentes a este programa. Cada voucher é de utilização única e válido para compras superiores a €30,00 (trinta euros), sendo ainda só possível a aplicação de um voucher por compra; Gabinete da Presidência e) Para registo dos estabelecimentos participantes, são criados formulários próprios no Portal Municipal www.cm-obidos.pt, na área dedicada ao Atendimento Online. Será, ainda, neste mesmo portal, que os estabelecimentos preencherão formulário para reaver o valor dos vouchers recebidos pelos clientes. Cada estabelecimento deve guardar o voucher recebido para posterior entrega aos Serviços de Turismo para efeitos de validação do valor a transferir; f) A oferta dos vouchers será feita através de inscrição em plataforma própria no seguimento de campanha digital a realizar. Em caso de aprovação da presente proposta deve a mesma ser comunicada à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, por analogia com as situações previstas na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril. Óbidos, 5 de junho de 2020 O Presidente da Câmara Municipal Eng. Humberto da Silva Marques” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA esclarece que esta medida de apoio já foi anunciada em sede de Assembleia Municipal de Óbidos, onde foi especificado o seu enquadramento pois não é uma medida isolada e, por outro lado, também é precedida de uma ocultação das empresas locais na área do turismo que está a ter prejuízos avultados e é, nesta altura, fundamental incentivar este mercado, nomeadamente o mercado interno, fazendo com que as pessoas escolham o destino de Óbidos como preferência. É uma medida para incrementar no mercado

Câmara Municipal de Óbidos		357
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

nacional. Informa que, depois de estar a parte mais operacional concluída, há uma adesão massiva, onde praticamente todos os empresários deste setor, em particular na Vila, pois os portugueses procuram sítios para visitar com menor densidade habitacional e com espaços de ar livre, esplanadas e casas isoladas, que não é, propriamente o caso da Vila, sendo que tudo isto será feito a par da existência de um “selo de destino seguro” criado pelo Turismo de Portugal, monitorizado pelo grupo de trabalho criado para o efeito, fazendo respeitar integralmente o Plano de Contingência. -----

Numa primeira fase serão atribuídos mil vouchers e outros mil numa segunda fase, o que equivale a cerca de trinta mil euros na totalidade de apoio à economia local e a este setor em particular. -----

Numa outra fase serão criadas outras medidas de apoio a outros setores de atividade económica, principalmente no caso de pessoas que vão ficar confinadas, ascendendo a valores superiores a trinta mil euros. -----

Explica que para a pessoa ter direito ao voucher card de quinze euros tem que consumir trinta euros, terá que o solicitar na plataforma eletrónica do Município, acedendo ao link criado para o efeito e, após esse passo, será enviado via correio para a morada indicada, sendo o voucher numerado para evitar fraude. No ato da compra a pessoa entrega o voucher ao comerciante que terá que registar o número numa plataforma específica que é automaticamente atualizado para a Câmara Municipal e, esta, atribui o apoio através da forma de vale e, posteriormente, o comerciante devolve o conjunto dos vales e será ressarcido do valor. -----

A esta medida juntou-se outra, na sequência da reunião entre o Município e os empresários, que é a resolução de uma situação que já se arrasta à muitos anos, que é o problema da estadia média na Vila de Óbidos de uma noite, convidando as pessoas a ficarem três noites e pagarem duas ou cinco noites e pagarem quatro. -----

Será feito um filme promocional para o efeito, um investimento que o Município irá fazer de cerca de mil e oitocentos euros, que será transmitido através das ferramentas digitais. -----

---Tem a palavra o VEREADOR PEDRO FELIX questionando se o voucher a atribuir é apenas para dormir em Óbidos, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que não é apenas para dormidas, mas, também, para compras e restauração, tendo, a pessoa que consumir, pelo menos, trinta euros, fazendo com que as pessoas venham “gastar” dinheiro em Óbidos, tendo o VEREADOR PEDRO FELIX referido que não concorda com a proposta. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, referindo que lamenta ter tido conhecimento desta medida através de terceiros e de não ter dado algum contributo para a sua elaboração. Especifica que tem dúvidas relativas à ideia e que, a mesma, não é original.-----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA responde que a reunião com os comerciantes foi marcada de um dia para o outro e, face ao reportado por estes, foi criada esta medida de apoio. -----

Câmara Municipal de Óbidos		358
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES referindo que esperava que a apresentação desta medida fosse acompanhada por uma descrição pormenorizada, à semelhança de outras como o apoio alimentar, pelo que lhe surgem dúvidas, nomeadamente: a proposta fala em potenciais utilizadores e visitantes e, questiona, quem são estes utilizadores e visitantes, quem se quer atrair e se vão haver, e quais são, os critérios de seleção ou se vão haver critérios de restrição. Questiona se o que está a ser apresentado é “o desenho final da medida que não vai merecer qualquer outro tratamento específico ou se há um conjunto de matérias que não constam da deliberação da proposta e que são essenciais para a aplicação da medida.” “O presidente, na Assembleia Municipal, disse que esta medida não era para os obidenses, era pensada para atrair gente de fora, mas, a minha pergunta é, na ausência desse critério de restrição se, de facto, eles estão, ou não, impedidos de participar e se vamos assistir, depois da deliberação de Câmara, a um desenho mais específico e pormenorizado da medida. Da mesma forma em relação aos bens, pois, por exemplo o vale alimentar diz quais os artigos e os bens que são merecedores do nosso apoio, esta proposta não menciona isto, só fala em produtos, o que me leva a pensar, por exemplo, que a Ginja é um produto tradicional e não faz sentido dizer que não se pode comprar Ginja, mas pode-se comprar garrafas de whisky? E de cerveja? E tabaco? E jogos de fortuna e azar? Isto são tudo produtos que estão à venda na Vila e no concelho. Questiono se isto é vago e está assim vago porque é mesmo para ser vago e se temos algum problema com isso?, nós achamos que sim, ou se isto vai ser desenhado mais especificamente, mas estamos a aprovar uma coisa muita lata que gostava de perceber a especificidade para me pronunciar sobre ela.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA responde que, no decorrer do “desenho” houve discussão dos factos e propostas, nomeadamente o estabelecimento de quotas, ou seja, uma parte para a hotelaria, outra para a restauração e outra para as lojas de artesanato e lembranças. Percebeu-se que isto, do ponto de vista operacional, era complicado de aplicar. O grande objetivo é ter um produto que desperte a atenção das pessoas quando tomarem a decisão sobre o sítio para onde vão de férias, daí a abrangência a outras áreas e não apenas ao alojamento. Refere que nunca foi afirmado que os munícipes não estavam abrangidos na atribuição do voucher. Outra preocupação que foi tida em conta, foi de como evitar que os trinta mil euros fiquem, exclusivamente, nas lojas ou em apenas um estabelecimento, mas não pode haver limitação à escolha tendo-se concluído que é preferível a medida ser “aberta” a todos, mesmo com riscos. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES questiona se cada pessoa apenas pode aceder a um vale ou se pode aceder a vários e se é possível que o Município esteja a financiar a compra de tabaco ou jogos de sorte, referindo que este deveria ser um fator de exclusão ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que é apenas um vale por cada cartão de identificação e que se pode acrescentar no documento “produtos que se excecionam no vale e colocar jogos e tabaco e até outros.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		359
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

O VEREADOR PAULO GONÇALVES refere que é opinião dos Vereadores do PS que a “ideia tem pernas para andar”, mas que se deve assegurar que ela determine todas as regras a que tem que obedecer. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA refere que existe a possibilidade das regras de acesso serem alteradas ou acrescentadas outras, mas está já definido que qualquer pessoa, independentemente de ser munícipe, com residência no território nacional, pode ter acesso ao voucher e pode-se incluir a exceção produtos elegíveis como o tabaco, os jogos e outros, podendo a lista ser alterada no decorrer do programa e as empresas que poderão aderir são pré-estabelecidas após fazerem o registo na plataforma. Em resumo, especifica, que as pessoas elegíveis para a atribuição do voucher terão que ser residentes no território nacional, não poderão ser pessoas coletivas, cada um só terá direito a um voucher e excecionam-se para efeitos de atribuição, como despesa elegível, o tabaco e os jogos. Para reembolso do valor do voucher, a entidade, semanalmente ou quinzenalmente, na plataforma, regista o número e submete junto com a fatura da despesa que deu origem ao desconto. -----

---**Com as alterações enumeradas a Câmara aprovou por maioria, com o voto contra do Vereador Pedro Félix, a proposta do Presidente da Câmara Municipal de criação do Programa ÓBIDOS VOUCHER CARD – Medidas de Retoma Económica para o Setor Turístico de Óbidos.**-----

---152. **EXPOSIÇÃO SOBRE DANOS OCORRIDOS NO COLETOR DE SANEAMENTO DE AGUAS RESIDUAIS , NA FREGUESIA DE AMOREIRA.**-----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Exposição apresentada por entupimento no coletor de saneamento de águas residuais, na freguesia de Amoreira Foi apresentada reclamação relativa a inundação de habitação por águas residuais/saneamento, requerendo indemnização para reposição da habitação em condições de habitabilidade. Solicitada informação dos serviços respetivos, confirmaram que: - Na madrugada do dia 18 de abril de 2019 ocorreu um entupimento no troço do coletor de saneamento de águas residuais identificado como "1" no mapa em anexo. - Devido às condições climatéricas, foi um dia com elevada pluviosidade, tendo-se verificado uma grande afluência de águas pluviais a montante do sistema de saneamento de águas residuais. - A moradia em questão possui a sua rede predial de águas residuais ligada à caixa identificada com o número "2" do mapa em anexo, estando esta moradia a uma cota inferior à da via pública adjacente, onde existe a rede de saneamento municipal. - As águas pluviais desta moradia não estão ligadas ao coletor de saneamento municipal. - Devido aos fatos acima referidos, confirma-se que a inundação na moradia da reclamante derivou da existência do entupimento no troço "1" do mapa anexo e do elevado caudal na rede municipal. - Não foram confirmados os danos e os valores apresentados, que totalizam 14.014,62 euros (no 2.º orçamento apresentado, atualizado) MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO

Câmara Municipal de Óbidos		360
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Analisados os elementos constantes do processo, a pretensão deverá ser enquadrada à luz do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Pública, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, e que inclui quer as ações quer as omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público “são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.” Resulta do n.º 1 do artigo 8.º que “Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. “ Da análise dos artigos 8.º a 11.º do citado diploma legal, resulta que, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual de pessoa coletiva pública – no caso, o Município – é necessário que se verifiquem os pressupostos de responsabilidade civil delitual, a saber, • que estejamos perante um facto ilícito praticado pela pessoa coletiva por intermédio de órgão ou agente; • que tenha sido verificado dano na esfera jurídica de terceiro; • que esse dano tenha sido causado por conduta culposa da pessoa coletiva. A fim de permitir que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, pois está em causa o pagamento de uma eventual indemnização com recurso ao erário público, mostra-se necessário confirmar se foram realizadas um conjunto de diligências, em função do tipo de dano apresentado, nomeadamente: - o registo de intervenção de autoridade administrativa, a qual não se confirmou existir, para além da intervenção dos serviços municipais; - a existência de testemunhas - foi indicada pela exponente a presença no local da Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira e do Sr. Simões; No caso concreto, e considerando os dados que se apresentam no processo, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal relativamente ao preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil, atendendo à informação interna que concluiu que “pode este serviço confirmar que a inundação na moradia da reclamante derivou da existência do entupimento no troço "1" do mapa anexo e do elevado caudal na rede municipal”. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO Contudo, em relação à extensão dos danos e aos valores apresentados pela queixosa, através de 2 orçamentos, os serviços do Município afirmam não ter elementos para poder confirmá-los. A exponente

Câmara Municipal de Óbidos		361
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

anexou ao seu requerimento inicial um conjunto de fotografias, que aqui se dão por reproduzidas. Informa-se ainda que o Município de Óbidos contratou uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, na sua redação atual, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório. Em face do exposto, caso a Câmara Municipal delibere no sentido de assumir a responsabilidade pela ocorrência que conduziu à inundação da moradia da queixosa, considera-se dever ser efetuada a participação do sinistro no âmbito da apólice contratada com a Fidelidade.” -----

---Tem a palavra o PRESIDENTE DA CÂMARA, referindo que este é um assunto que carece de decisão urgente, que já tem informação dos Serviços, mesmo sem terem todos os dados, mas com matéria suficiente para proferir parecer, concluindo que a responsabilidade dos danos causados foi da Câmara Municipal e que, sendo esta entidade detetora de contrato com seguradora num seguro que faz cobertura a danos causados a terceiros, deverá o mesmo ser acionado, para que a indemnização, casa haja lugar a esta, por entendimento dos peritos especializados na matéria, por aí ser a queixosa ressarcida. Refere que deverá ser efetuada resposta à queixa por parte da Câmara. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA questionando se o envio do processo para a companhia de seguros é, apenas, para o mesmo ser avaliado pelos peritos, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que não é apenas para haver uma peritagem, mas, caso haja esse entendimento, deverá ser feita, mas, principalmente, para a companhia de seguros pagar a indemnização pelos danos causados, caso se determine que há lugar a esta. Refere que a grande questão é a relação causa/efeito, em que a causa está explícita, tendo sido o entupimento e, o efeito, não se conhece, bem como não se conhece, tendo em conta os orçamentos todos à época, se na atualidade o valor inflacionou ou se houve uma evolução por força da causa da degradação dos bens, daí enviar-se para a companhia de seguros, que tem peritos especializados na matéria, que irão avaliar e decidir. O que a Câmara irá enviar para a companhia de seguros é o processo, com a assunção de responsabilidade, para que este seja pago ao abrigo da cobertura do seguro se houver lugar a isso. -----

A VEREADORA ANA SOUSA refere não estar explícito na documentação apresentada que o entupimento resulta da ação ou omissão ilícita com culpa leve ou negligência zelosa manifestamente inferior àquela que era adequada. Não está explícito que o entupimento resultou de omissão ilícita ou negligência zelosa por parte da Câmara. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES refere que tem que estar demonstrado que houve negligência ou que a Câmara deveria ter feito um conjunto de coisas e não fez e que foi isso que determinou o dano causado. Na documentação

Câmara Municipal de Óbidos		362
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

apresentada não há um parecer técnico explícito nem um parecer jurídico. Não está explícito onde é que a Câmara falhou, para se poder corrigir essa falha e, num futuro, não voltar a acontecer situação idêntica. Refere que na informação não conta qualquer abordagem sobre se, quando o coletor foi instalado, o foi corretamente em relação à posição da casa, uma vez que esta já é uma moradia antiga que está edificada a um desnível mais baixo. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA refere uma informação feita pela Engenheira Catarina Canha, relativa a uma ocorrência que aconteceu nesse mesmo dia e que havia provocado danos na residência. Na sequência dessa intervenção e, por força da quota em que está a casa, por estar mais baixa, provocou um retorno dos fluxos, provocando esses danos, tendo-se verificado, claramente, que houve causa por parte da Câmara para provocar estragos, mas, os efeitos é que não estão clarificados como sendo consequência da causa. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES questiona qual é efetivamente a causa, uma vez que não está explícito na documentação de suporte, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que a causa foi uma intervenção feita pelos serviços municipais. -----

---Tem a palavra o VEREADOR PEDRO FELIX, referindo que os serviços técnicos, no parecer que proferem, não colocam a Câmara como responsável, mas, apenas, fazem uma descrição dos factos. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA, mediante a informação da Engenheira Catarina Canha, que consta do processo, esclarece que houve um entupimento na conduta municipal que, face ao aumento da pluviosidade no dia, provocou a inundaçãõ na casa. A Câmara tem que garantir os serviços básicos à população. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES e a VEREADORA ANA SOUSA referem que o processo carece de uma apreciação jurídica. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA dá a palavra à Dr^a Anabela Batista que refere “relativamente às questões técnicas acho que a Engenheira Catarina Canha explicou mais porque evolui da informação que apresenta de outubro de 2019 para a de agora em 2020, porque ela antes colocava a questão da separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais. Parecia que havia uma questão técnica que ainda queria apreciar e conclui essa apreciação na informação que faz em 2020. Ao nível técnico houve uma evolução, razão da demora para apreciar se os sistemas de drenagem de águas pluviais e domésticas estavam separados ou não. A apreciação de natureza jurídica tem a ver com o regime permitir que, se tudo tivesse sido feito, não houvesse nenhuma ação ou omissão censurável por parte do Município, podemos ter uma não responsabilidade. Sob esse ponto de vista a seguradora pode responder, porque vai fazer uma análise mais detalhada, podendo concluir por essa responsabilidade ou não. Não é necessário, para uma decisão agora, haver uma substituição nas conclusões que essa perícia também irá fazer, pois pode haver, até, razões de natureza técnica que façam concluir por uma ação ou omissão e que permitam trazer algum dado novo. Pelas informações apresentadas tudo indica que houve uma consequência daquilo que é o normal funcionamento destes equipamentos,

Câmara Municipal de Óbidos		363
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

mas também há a indicação do rebate da moradia que podia trazer, ou não, uma consequência, pois esse detalhe de análise não está apresentado, mas pode levar à consequência jurídica. Se essa perícia vai acontecer por parte da seguradora pode ser prematuro estar aqui a assumir ou não uma culpa pois tem que se responder na responsabilidade do Município. É esse o papel da seguradora, responde em vez daquele que é primeiro responsável. Parece-me que não temos que ir mais longe, quer na análise técnica quer na análise jurídica, para remeter o processo.” -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, referindo que sente a omissão de dados, para se saber se houve alguma ação ou omissão que deveria ter sido feita para evitar o dano, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA responde que se há uma infraestrutura do Município, sob a qual tem uma relação contratual com a penalizada e não funcionou tecnicamente, então a Câmara tem responsabilidade, daí remeter-se para a companhia de seguros para chancelar a decisão de uma assunção de culpa e não apenas remeter o processo para averiguação. Deve haver uma assunção de culpa por parte do Município e se a companhia de seguros disser o contrário deverá justificar devidamente.-----

Tem a Palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES que questiona se a Câmara não tem um Engenheiro ou técnico especializado que possa fazer uma peritagem e dar um parecer técnico adequado aos factos, para se poder certificar que a culpa, efetivamente, foi do Município, bem como, ter um parecer jurídico que diga “julga-se estar provado que a Câmara, com base nos pareceres do Técnico, por ação ou por omissão não cumpriu aquilo que devia.” Refere que mandar para a companhia de seguros sem estes pareceres não irá resolver a questão, nem defender os interesses quer do Município quer do Município. Sugere que a Câmara solicite as informações necessárias junto de um Engenheiro ou Técnico especializado que olhe para o coletor, para as suas dimensões e para a distância que fica da casa e dá um parecer “não há dúvida nenhuma que este entupimento provocou a inundação.” -----

---Tem a palavra a Dr^a Anabela Batista: “verifiquei que está outra informação, que pode trazer outro elemento, datada de 22 de outubro de 2019, do Encarregado Operacional, que refere que o coletor depois de cortado verificou-se estar entupido com roupas. Aquela indicação do entupimento no troço 1 poderá ser a causa. A informação é que, se calhar, tinha que ser mais exata, explicando se a causa era, de facto, este entupimento e, depois, o aumento de pluviosidade e daí a assunção de culpa do Município. Porque a obrigação de manter desentupido todo este sistema é municipal e temos uma informação inconclusiva que leva a um parecer jurídico que é de atribuir as normas aos factos. A informação técnica é que tem que ser melhor redigida para ser indiscutível que há aqui um nexo causal.” O VEREADOR PAULO GONÇALVES refere que deverá fazer parte das competências da Divisão em que se insere este sector, assegurar a limpeza e, se não foi feita como deveria, torna numa omissão. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA solicita à Dr^a Cecília Lourenço, se os Vereadores concordarem, que a Câmara delibere solicitar um parecer

Câmara Municipal de Óbidos		364
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

esclarecedor de nexos de causalidade do entupimento, para se tentar perceber se as roupas, referidas na informação do Encarregado Operacional, provocaram o entupimento e se esse entupimento levou, inequivocamente, a esta inundação. Se o parecer for neste sentido encontra-se um nexo causa/efeito. Refere que este parecer tem que ser chancelado pelo superior hierárquico da Chefe de Divisão de Terceiro Grau, que é o Engenheiro Civil Luís Almeida. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA que acrescenta que a Câmara não agiu ou agiu deficientemente e o VEREADOR PAULO GONÇALVES acrescenta que a Câmara não teve uma ação diligente e o entupimento pode ter sido causado por outra coisa e não se deve atribuir responsabilidade à Câmara. -----

---Tem a palavra o VEREADOR JOSÉ PEREIRA que refere não concordar com algumas das questões abordadas e, só não conhecendo o território do concelho é que se colocam determinadas questões, isto é, nem o coletor está mal direcionado, pois continua em funcionamento após este período de tempo decorrido, assim como não é fácil fazer uma manutenção se houver um entupimento, quer excesso de pluviosidade ou por que alguém meteu roupas dentro do coletor que causaram o entupimento. Não se pode estar a arranjar um argumento para justificar que não foi limpo atempadamente ou que o coletor não está dimensionado de forma correta e estar-se-ia a honrar os serviços com situações que não se conseguem prever. Se aconteceu a Câmara tem que assumir e numa assunção de culpa tem que haver alguém para comprovar se o grau de prejuízo é no valor apresentado. -----

---Tem a palavra o PRESIDENTE DA CÂMARA referindo que não se está a avisar os Serviços, mas sim, naquilo que é do domínio privativo do Município, como é o caso das condutas, a responsabilidade é do Município, não interessando o que causa o entupimento. O direito de regressão por danos que aconteçam por má utilização ou estrago feito é um direito que assiste ao Município. -----

---Tem a palavra o VEREADOR PEDRO FELIX referindo não conhecer o caso em concreto, mas numa análise ao processo, o coletor de 200mm recebe esgotos, no máximo, de seis ou sete moradias, não sendo a chuva que vai aumentar a produção na rede de saneamento, o que faz haver uma relação causa/efeito pois, conforme a informação técnica chovia muito nesse dia, mas esta não é a rede para passar as águas pluviais e que, se alguém colocou a rede pluvial a passar no ramal de esgoto, tem que se apurar a situação e a Câmara poder ter o Direito de Reversão devendo responsabilizar-se quem executou essa alteração. Os serviços deverão inspecionar e verificar se o ramal de águas pluviais das moradias está ligado ao ramal de saneamento. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA sugere que a deliberação não seja apenas na aclaração imediata do nexo de causalidade, mas que se desenvolvam os procedimentos para inspeção ao local de eventuais ligações de águas pluviais ao coletor de saneamento. -----

---O Presidente da Câmara coloca este ponto a votação, com sugestão de deliberação que apresentou, tendo sido aprovado por unanimidade que os Serviços possam, de forma clara e subscrito pelo Engenheiro Civil, fazer a

Câmara Municipal de Óbidos		365
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

demonstração da evidência de que houve um entupimento e, este, provocou a inundação da casa e, também, que os Serviços desenvolvam os procedimentos para verificar a existência de ligação de águas pluviais ao coletor de saneamento. -----

--- 153. **CADUCIDADE DEFINITIVA DA LICENÇA** - A SLOP informa que em 22/9/2017 manifestou a intenção de caducar a licença, relativa ao Processo LE-TER 1/13, de Licenciamento para alteração de edifício para turismo de habitação, de M^a Teresa Ribeiro S. Marques Teixeira, sito em Rua Direita, n.º 17 - Óbidos de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito. Não foi apresentada pronúncia pela requerente, pelo que é proposta a caducidade definitiva da licença nos termos atrás indicado. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 1/13 - LE-TER -----

Data de Abertura:2013/02/15 -----

Requerimento N.º: 125262/13 -----

Data de Entrada: TRINTA E UM de MARÇO de 2015 -----

Designação do Requerimento: Req. Emissão de Alvará Op. Urbanística Requerente

Principal: MARIA TERESA RIBEIRO DA SILVA MARQUES TEIXEIRA -----

Localização da Obra: Rua Direita, nº 17, Vila de Óbidos -----

Data da Informação: 2020/05/26 -----

Informação dos Serviços: A requerente foi notificada em 22 de Setembro de 2017 do teor da deliberação camarária de 15 de Setembro de 2017, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da licença de construção com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade da licença de construção em apreço.” --

--- No seguimento da deliberação de 22/9/2017, referente a licenciamento para alteração de edifício para turismo de habitação de Maria Teresa Ribeiro S. Marques Teixeira, Rua Direita, n.º 17 – Óbidos, LE- TER 1/13, sobre a intenção de caducar a licença, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito e não tendo a comunicante se pronunciado no período da audiência prévia, pelo que foi aprovado por unanimidade a proposta de caducidade definitiva da licença. -----

--- 154. **CADUCIDADE DEFINITIVA DA LICENÇA** - A SLOP informa que em 24/11/2017 manifestou a intenção de caducar a licença, relativa ao Processo LE-ACE 14/2015, de Licenciamento para ampliação de anexo, de Leandro Félix Patriarca, sito Rua Principal – Olho Marinho, de acordo com o previsto no n.º 2 do

Câmara Municipal de Óbidos		366
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal. Não foi apresentada pronúncia pelo requerente, pelo que é proposta a caducidade definitiva da licença nos termos atrás indicados. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 14/2015 - LE-ACE -----

Data de Abertura:2015/11/03 -----

Requerimento N.º: 2969/16 -----

Data de Entrada: VINTE E UM de MARÇO de 2016 -----

Designação do Requerimento: Req. Apresent de Projeto Especialidades -----

Requerente Principal: LEANDRO FELIX PATRIARCA -----

Localização da Obra: Rua Principal - Olho Marinho -----

Data da Informação: 2020/05/27 -----

Informação Serviços: O requerente foi notificado em 24 de Novembro de 2017 do teor da deliberação camarária de 17 de Novembro de 2017, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da licença de obras com fundamento no nº 2 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade da licença de obras em apreço.” -----

--- O elenco camarário, no seguimento da deliberação de 24/11/2017, referente a Licenciamento para ampliação de anexo, LE-ACE 14/2015, apresentado por Leandro Félix Patriarca - Rua Principal – Olho Marinho, sobre a intenção de caducar a licença de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal, não tendo o comunicante se pronunciado no período da audiência prévia, aprovou por unanimidade a proposta de caducidade definitiva da licença.-----

---155. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A SLOP informa que em 01/09/2019 manifestou a intenção de caducar a Comunicação Prévia, relativa ao Processo CP- HAB 8/11, de Comunicação prévia para edificação, de Casinha D’Óbidos – Construções, Lda., sito Serrado, Lote 20, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito. A comunicante não apresentou pronúncia pelo que é proposta a caducidade definitiva da admissão da CP nos termos atrás indicados. -

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 8/11 - CP-HAB -----

Data de Abertura:2011/06/15 -----

Requerimento N.º: 72203/11 -----

Data de Entrada: QUINZE de JUNHO de 2011 -----

Designação do Requerimento: Req. Inicial Comunicação Prévia -----

Câmara Municipal de Óbidos		367
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Requerente Principal: A CASINHA D OBIDOS - CONSTRUÇÕES, LDA. -----
Localização da Obra: Lote 20 - Serrado -----
Data da Informação: 2020/05/27 -----
Informação Serviços: A comunicante foi notificada em 15 de Setembro de 2019 do teor da deliberação camarária de 1 de Setembro de 2019, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da admissão da comunicação previa com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade da comunicação previa em apreço.” ----
--- ***O elenco camarário, no seguimento da deliberação de 01/9/2019 referente a Comunicação prévia para edificação, CP- HAB 8/11, apresentada por Casinha D’Óbidos – Construções, Lda. - Serrado, Lote 20, Óbidos, manifestou a intenção de caducar a admissão da Comunicação Previa, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito e a comunicante não se ter pronunciado, pelo que foi aprovado por unanimidade a proposta de caducidade definitiva da admissão da Comunicação Previa.*** -----
---156. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A SLOP informa que em 04/12/2017 manifestou a intenção de caducar a Comunicação Prévia, relativa ao Processo CP-EDI 345/16, de Comunicação prévia para edificação, de Rui Pedro Filipe, sito em Rua da Nau, Lote 65 – Pérola da Lagoa, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Não foi apresentada pronúncia pelo que é proposta a caducidade definitiva da admissão da CP nos termos atrás indicados. -----
--- Foi presente a seguinte informação:-----
“Processo N.º: 345/16 - CP-EDI -----
Data de Abertura:2016/08/02 -----
Requerimento N.º: 8886/16 -----
Data de Entrada: CINCO de SETEMBRO de 2016 -----
Designação do Requerimento: Proposta de Caducidade da Comunicação Prévia Para Edificação Requerente Principal: RUI PEDRO FILIPE -----
Localização da Obra: Rua da Nau, Lote 65 - Pérola da Lagoa -----
Informação Serviços: A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 4 de dezembro de 2017, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a comunicação prévia, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido construída no prazo proposto. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		368
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

--- No seguimento da deliberação de 04/12/2017 a Câmara manifestou a intenção de caducar a admissão da Comunicação Prévia, CP-EDI 345/16, apresentada por Rui Pedro Filipe - Rua da Nau, Lote 65 – Pérola da Lagoa, para edificação, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e não ter sido apresentada pronúncia pelo que é aprovado por unanimidade a proposta de caducidade definitiva da admissão da Comunicação Prévia.-----

---157. CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A SLOP informa que em 03/11/2011 manifestou a intenção de caducar a autorização de edificação, relativa ao Processo PACNST11/2007, de António & Arsénio Almeida – Cont. Civil, Lda., sito em B. Sucesso – Pérola da Lagoa, Lote 31 , de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Não foi apresentada pronúncia pela requerente, pelo que é proposta a caducidade definitiva da operação urbanística nos termos atrás indicados. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 11/07 - PACNST -----

Data de Abertura:2007/01/16 -----

Requerimento N.º: 1133/07 -----

Data de Entrada: VINTE E UM de JUNHO de 2007 -----

Designação do Requerimento: REQ. EMISSAO DE AUTORIZACAO -----

Requerente Principal: ANTÓNIO & ARSÉNIO ALMEIDA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA ---

Localização da Obra: LOTE 131, QUINTA DO BOM SUCESSO, PEROLA DA LAGOA ---

Data da Informação: 2020/05/27 -----

Informação Serviços A requerente foi notificada em 15 de Novembro de 2017 do teor da deliberação camarária de 3 de Novembro de 2017, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da operação urbanística com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade definitiva em apreço.” -----

---A Camara aprovou por unanimidade a caducidade definitiva, no seguimento da deliberação de 03/11/2017, para autorização de edificação, PACNST 11/2007, apresentada por António & Arsénio Almeida – Cont. Civil, Lda. - Local: B. Sucesso – Pérola da Lagoa, Lote 31, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e não ter sido apresentada pronúncia pelo requerente.-----

---158. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA: A SLOP informa que em 17/11/2017 manifestou a intenção de caducar a

Câmara Municipal de Óbidos		369
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

autorização de edificação de moradia, relativa ao Processo PACNST244/06, de Beneobra – Obras da Benedita, Lda., sito em B. Sucesso – Pérola da Lagoa, Lote 31, de acordo com o na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Não foi apresentada pronúncia pela requerente, pelo que é proposta a caducidade definitiva da operação urbanística nos termos atrás indicados. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 244/06 - PACNST -----

Data de Abertura:2006/08/16 -----

Requerimento N.º: 307/07 -----

Data de Entrada: DEZANOVE de FEVEREIRO de 2007 -----

Designação do Requerimento: Proposta de Caducidade da Operação Urbanística ---

Requerente Principal: BENEOPRA - OBRAS DA BENEDITA, LDA. -----

Localização da Obra: LOTE 6 - BREJOS - B.º SR.ª DA LUZ -----

Data da Informação: 2017/11/24 -----

Informação Serviços: A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 17 de novembro de 2017, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a operação urbanística para a construção de moradia e muro de vedação, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito. Mais foi deliberado, conceder audiência prévia escrita nos termos do artigo 122.º do CPA. -----

A requerente foi notificada em 27 de Novembro de 2017 do teor da deliberação camarária de 17 de Novembro de 2017, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da operação urbanística com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade da operação urbanística.” -----

---Por unanimidade foi aprovado a caducidade definitiva, no seguimento da deliberação de 17/11/2017, tendo a Câmara manifestado a intenção de caducar autorização de edificação de moradia, PACNST 244/06, apresentada por Beneobra – Obras da Benedita, Lda, Brejos – B.º Sra. da Luz, Lote 6, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e não ter sido apresentada pronúncia. -----

---159. **CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM E CONSTRUÇÃO DE MURO.:** A SLOP informa que em 27/11/2017 manifestou a intenção de caducar o Licenciamento para alteração de edifício destinado a armazém e construção de muro, relativa ao Processo LE-

Câmara Municipal de Óbidos		370
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

OUT 7/15, de Horticolaxana, Lda., sito em Estrada da Califórnia - Gaeiras, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito. Não foi apresentada pronúncia pela requerente, pelo que é proposta a caducidade definitiva da licença nos termos atrás indicados. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 7/15 -----

Requerimento N.º: 4945/16 -----

Data de Entrada: DEZANOVE de OUTUBRO de 2016 -----

Designação do Requerimento: Proposta de caducidade da Licença -----

Requerente Principal: Horticolaxana, Lda. -----

Localização da Obra: Estrada da Califórnia -----

Data da Informação: 2017/11/27 -----

Informação Serviços: A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 17 de novembro de 2017, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a licença para alteração de armazém e construção de muro confinante com a via pública, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito. Mais foi deliberado, conceder audiência prévia escrita nos termos do artigo 122.º do CPA. -----

A requerente foi notificada em 28 de Novembro de 2017 do teor da deliberação camarária de 17 de Novembro de 2017, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da licença de obras com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para que, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia apresentasse pronúncia sobre o teor da mesma. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada qualquer exposição ou esclarecimento, pelo que, se deixa à consideração a caducidade da licença de obras em apreço.” -----

--- A Camara aprovou por unanimidade a caducidade definitiva do licenciamento para alteração de edifício destinado a armazém e construção de muro, LE- OUT 7/15, apresentada por Horticolaxana, Lda., Estrada da Califórnia – Gaeiras, no seguimento da deliberação de 27/11/2017 em que a Câmara manifestou a intenção de caducar a licença de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito e não ter sido apresentada pronúncia pela requerente. -----

---160. PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA TRANSAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM

COMPRÓPRIEDADE: A SLOP informa, em relação ao Processo OP -CMP 334/20, de José Jorge da Mata Ferreira, sito em Ameal - Amoreira, de acordo com o parecer técnico: O prédio não se insere em área AUGI – Área Urbana de Génese Ilegal. Não se vê inconveniente na construção de propriedade ou

Câmara Municipal de Óbidos		371
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

ampliação do número de compartes, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 334/20 - OP-CMP -----

Data de Abertura:2020/05/13 -----

Requerimento N.º: 5157/20 -----

Data de Entrada: TREZE de MAIO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: JOSÉ JORGE DA MATA FERREIRA -----

Localização da Obra: Ameal - Amoreira Data da Informação: 2020/05/27 -----

Informação Serviços: Processo organizado referente a um pedido de certidão de aumento do número de compartes para efeitos de transmissão, referente ao prédio rústico sito em Ameal, descrito no registo predial de Óbidos sob o nº 767 inscrito na matriz sob o artigo nº 111 da secção V da Freguesia de Amoreira, apresentado nos termos do art. 54º da Lei 64/2003, de 23/08. O pedido é subscrito por solicitador. Ao pedido o requerente juntou: Certidão do Registo Predial, caderneta predial, carta de ordenamento e planta de localização. -----

Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23/8, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de com propriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Ameal”, freguesia da Amoreira, com a área de 3520m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 111, da secção V, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 767. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de com propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, julgamos poder deferir o requerido, certificando-se em conformidade.” -----

--- O elenco camarário, no seguimento do Processo OP -CMP334/20, pedido de parecer nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para transação de prédio rústico em compropriedade, apresentado por José Jorge da Mata Ferreira, Ameal – Amoreira, aprovou por unanimidade a emissão de certidão, uma vez que o prédio não se insere em área AUGI – Área Urbana de Génese Ilegal, não havendo inconveniente na construção de compropriedade ou ampliação do número de compartes, não havendo

Câmara Municipal de Óbidos		372
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

qualquer fracionamento do mesmo e em eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

---161. **RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE**, Processo SLOP - OP- CMP 377/20, de António Roque da Cruz, sito em Fonte Nova – A dos Negros, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

Processo N.º: 377/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5758/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: Fonte Nova -----

Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Fonte Nova”, freguesia de A-dos-Negros, com a área de 8880m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 7 da secção U, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 136. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião

Câmara Municipal de Óbidos		373
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

--- Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP-CMP 377/20, apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---162. RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE, Processo SLOP - OP - CMP380/20, de António Roque da Cruz, sito em Camaruais – Ponte Seca - Gaeiras, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 380/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5762/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: CAMARUAIS -----

Data da Informação: 2020/06/02 -----

Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes da parte rústica do prédio misto, situado de acordo com a planta de localização, em “Camaruais”, Ponte Seca, n.º 13, freguesia de Gaeiras, inscrito na matriz rústica sob o artigo nº 51 da secção K e nas matrizes urbanas com o artigo 1282 e 1283, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 654. A pretensão não se insere em área

Câmara Municipal de Óbidos		374
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal” -----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES que questiona, em primeiro lugar, o porquê dos registos de entrada dos documentos do requerimento do Sr. António Roque da Cruz serem manuais, situação que não é vulgar na autarquia e, em segundo lugar, qual o motivo de o processo ter dado entrada a 01 de junho, o Presidente fazer um despacho no dia 02 de junho e não constar o motivo da urgência, para excecionalidade, na informação, ao que o VEREADOR PEDRO FELIX esclarece que o processo está registado informaticamente na Câmara, mas desconhece o motivo dos Serviços terem atribuído a numeração por via manual. O PRESIDENTE DA CÂMARA esclarece que reuniu com o requerente e que o mesmo justificou a urgência com a necessidade de efetuar uma escritura urgente por motivos pessoais. -----

---Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP -

Câmara Municipal de Óbidos		375
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

CMP 380/20, apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---163. **RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE**, Processo SLOP - OP- CMP 381/20, de António Roque da Cruz, sito em Moinho Alveiro – A dos Negros, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 381/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5763/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: MOINHO ALVEIRO -----

Data da Informação: 2020/06/02 -----

Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Moinho Alveiro”, freguesia de A-dos-Negros, com a área de 5440,00m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 34 da secção A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 1344. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião

Câmara Municipal de Óbidos		376
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

---Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP-CMP 381/20 , apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---164. RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE, Processo SLOP - OP -CMP 384/20, de António Roque da Cruz, sito em Reboleira – A dos Negros , que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 384/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5770/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: Reboleira -----

Data da Informação: 2020/06/02 -----

Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art. 54ºda Lei n.º 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/03, de 23.08 em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes da parte rústica do prédio misto, situado de acordo com a planta de localização, em “Reboleira”, freguesia de A-dos-Negros, inscrito na matriz rústica sob o artigo nº 17 da secção A e na matriz urbana com o artigo 2331, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 2794. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na

Câmara Municipal de Óbidos		377
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do artigo rústico nº 3 da secção Q, em Casal do Brejo, freguesia de Olho Marinho, do prédio misto acima identificado, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, julgamos poder deferir o requerido, certificando-se em conformidade. -----

Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

--- Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP - CMP 384/20, apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---165. RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE, Processo SLOP - OP- CMP 382/20, de António Roque da Cruz, sito em Arrojacu – A dos Negros, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 382/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Câmara Municipal de Óbidos		378
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Requerimento N.º: 5764/20 -----
 Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----
 Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----
 Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----
 Localização da Obra: ARROJACU -----
 Data da Informação: 2020/06/02 -----
 Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Arrucajo”, freguesia de A-dos-Negros, com a área de 11600,00m2 , inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 27 da secção U, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 134. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----
 Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		379
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

--- Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP-CMP 382/20, apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---166. RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE, Processo SLOP - OP -CMP

383/20, de António Roque da Cruz, sito em Casal da Areia – A dos Negros, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 383/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5767/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: CASAL DA AREIA -----

Data da Informação: 2020/06/02 -----

Pretende a requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Casal da Areia”, freguesia de A-dos-Negros, com a área de 56520,00m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 4 da secção A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 220. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----

Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de

Câmara Municipal de Óbidos		380
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

--- Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em compropriedade, no âmbito do processo OP - CMP 383/20 , apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---167. RATIFICAÇÃO O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PROFERIDO A 2 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE A PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/03 DE 23/08, PARA DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE, Processo SLOP - OP - OP-CMP 385/20, de António Roque da Cruz, sito em Casal da Areia – A dos Negros, que originou a concessão da certidão com o deferimento do pedido a 3/6/2020. ---

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 385/20 -----

Data de Abertura:2020/06/01 -----

Requerimento N.º: 5772/20 -----

Data de Entrada: UM de JUNHO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Pedido Certidão / Declaração -----

Requerente Principal: ANTONIO ROQUE DA CRUZ -----

Localização da Obra: Casal Norte -----

Data da Informação: 2020/06/02 -----

Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redação introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico, situado de acordo com a planta de localização, em “Casal Norte”, freguesia de A-dos-Negros, com a área de 6800,00m2 , inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 9

Câmara Municipal de Óbidos		381
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

da secção D, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o nº 1628. A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal). Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade. -----
 Já após a data de entrada do pedido, o requerente solicitou presencialmente a máxima urgência na decisão do mesmo em virtude de ter uma escritura marcada, a qual se afigura muito urgente. Encontrando-se o processo em condições de obter decisão, a qual é competência da Câmara Municipal, mas que só reunirá ordinariamente dentro de 10 dias e não se justificando a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária da Câmara apenas para este fim, entendo poder enquadrar-se a situação no previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sujeitando a ratificação na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. Em face do exposto, considerando o teor da informação da Chefe de Divisão e do despacho do Vereador do Pelouro, no sentido de não existir inconveniente na constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo e atendendo a que eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, defiro o pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com fundamento na informação da Chefe de Divisão, certificando-se em conformidade. A presente decisão deve ser ratificada pela Câmara Municipal.” -----

--- Por maioria, com três votos de abstenção, a Câmara ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 2 de junho de 2020, que originou a concessão de certidão ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08, para doação de prédio rústico em propriedade, no âmbito do processo OP-CMP 385/20 , apresentados por António Roque da Cruz, Casal do Norte – A dos Negros. -----

---168. PEDIDO DE PARECER AO ABRIGO DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ANEXO I – ARTIGO 8.º DO D.L N.º 76/2019, DE 3/06, QUANTO À LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PARQUE SOLAR (FOTOVOLTAICO) DA BOA VISTA, Processo IP- OPU 61/20, de Batalha Green, SA, sito em Bom Sucesso – Vau. A SLOP informa: Para apreciação e eventual emissão de parecer para instalação do parque. -----

**--- Foi presente a seguinte informação:-----
 “Processo N.º: 61/20 - IP-OPU -----**

Câmara Municipal de Óbidos		382
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Data de Abertura: 2020/01/17 -----

Requerimento N.º: 788/20 -----

Data de Entrada: DEZASSETE de JANEIRO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Inicial de Informação Prévia -----

Requerente Principal: BATALHA GREEN, S.A. -----

Localização da Obra: Parque Solar de Boa Vista -----

Data da Informação: 2020/02/04 -----

A requerente vem solicitar, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Anexo I, por remissão do Artº 8º, ambos do DL n.º 76/2019, de 3 de julho, parecer em função da localização para a instalação de um parque fotovoltaico – Parque Solar do Bom Sucesso, abrangendo uma área de 20,7ha. De acordo com a Memoria Descritiva apresentada, o parque tem como objetivo a criação de um centro electroprodutor com base na fonte de energia fotovoltaica, detendo o Título de Reserva de Capacidade de ligação de 4,95 MVA a subestação a Sancheira (EDP). A Central Fotovoltaica destina-se a produção de energia elétrica para injeção na Rede Elétrica de Serviço Publico (RESP), com entrega a 30 KV por intermédio de abertura de linha, de 30 KV, pertencente a rede de distribuição eletrifica EDP, linha essa que pertence a linhas de distribuição da Subestação da Sancheira. A central tem uma estimativa de produção energética útil de 11.519 Mwh/ano, o que corresponde a uma produção anual em número de horas equivalentes a potencia nominal de 1.919 h/ano. E prevista que a central seja constituída por 20.007 módulos fotovoltaicos de potencia unitária de 300Wp. De células de silício poli cristalino, totalizando 6,0 MWp em potência fotovoltaica instalada. Os módulos fotovoltaicos serão instalados em estruturas de Tracker com seguidos de 1 eixo horizontal, o que permite um aumento da produção central em relação aos sistemas de suporte fixo. Os módulos fotovoltaicos serão ligados a blocos de Inversores de 1000KVA/520-820 V, num total de 5 Inversores, que transformam a corrente continua em corrente alternada, totalizando uma potencia de ligação de 4,95 MVA. E prevista a instalação de 5 Postos de Transformação em edificio pré-fabricado. A instalação da Central implica as seguintes operações urbanísticas: Acessos – de acordo com a informação facultada, a definição dos acessos será efetuada com base nos caminhos existentes no terreno. Serão definidos novos acessos caso seja necessário. O perfil transversal previsto e de 4,00m; com revestimento betuminoso. A drenagem pluvial resultante das vias será encaminhada para valetas para posterior encaminhamento para linha de água. Valas de cabo – serão sempre possível, paralelas aos acessos a criar ou existentes. As áreas das valas são contabilizadas nos cálculos das áreas dos acessos. A vedação do parque será efetuada em rede tipo ovelheira com cerca de 2m de altura e

Câmara Municipal de Óbidos		383
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

postes em madeira ou aço galvanizado, com 8cm de diâmetro. Os painéis fotovoltaicos serão unidos através de estruturas metálicas e formarão as mesas que serão fixadas ao solo através de parafusos. A área ocupada por painéis solares ter uma dimensão considerável, a área em contacto com o solo representa uma percentagem reduzida. A dimensão da estrutura não deve apresentar altura superior a 3,00m, e mínima de 0,50m. Os edifícios a construir, pré-fabricados são para acomodar todo o tipo de equipamento necessário para a operação da instalação. O edifício será elevado do solo, para evitar inundações. As fundações estão previstas assentes em cama de areia, não estando prevista a necessidade de betonagem. Enquadramento no IGT Verifica-se a sujeição do prédio ao Plano Diretor Municipal de Óbidos, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 187/1996, de 28.11, e posteriores alterações. De acordo com a Carta de Ordenamento, pretensão insere-se em: • Espaços Florestais com os condicionalismos impostos pelos artigos 54º a 57º do respetivo Regulamento; A área esta inserida na UOPG 11, nas Unidades de Execução UE3 e UE4, dentro do limite do Parque Florestal Tendo por base a Carta de Condicionantes verifica-se a sujeição da área a servidão do Domínio Hídrico, sendo a área atravessada por varias Linhas de Agua, e a servidão da Rede Elétrica Nacional (REN). A área e ainda travessada por uma área identificada como Extração Mineira, cuja servidão e da competência da DGEG. Não se deteta que a área seja abrangida por servidões de Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, e Rede Natural 2000. De acordo com o PMDFCI de Óbidos, Publicado em DRE, 2ª Série no dia 19 outubro de 2018, a área de intervenção não se sobrepõe com áreas com perigosidade alta ou muito alta. Parecer O presente projeto foi objeto de parecer da CCDR LVT, comunicado através do Ofício S016969-202002- DSOT/DGT, de10.02.2020. No que diz respeito ao enquadramento no Plano Diretor Municipal, não sendo expressamente consignadas as infraestruturas desta natureza, face a antiguidade do PDM, entende-se que a pretensão, como infraestrutura relativa a energia renovável, poderá ser enquadrável no n.º 2, considerando que esta aceitação devesse ser ponderada, sendo o seu carácter excepcional, e ponderado pelo executivo. Para melhor apreciação global dos vários pedidos de parecer prévio para instalação de Centrais Fotovoltaicas, anexa-se planta geral com as respetivas localizações. Tal como acima referido a pretensão esta em área definida como UOPG 11, correspondendo a zona limite definida para o Parque Florestal, sujeita a uma Unidade de Execução. A permissão de instalação desta Central inibe a concretização da UE definida, e obrigara a uma redefinição da área prevista para o Parque. Estando o PDM em processo de revisão e oportuno a analise desta instalação e a ponderação da manutenção dos limites do Parque tal como se

Câmara Municipal de Óbidos		384
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

encontram definidos na atual versão do PDM. Considerando o parecer do Gabinete Florestal Municipal, e a obrigatoriedade de parecer do ICNF ai referido, a instalação em causa não se destina a utilização humana, não se enquadrando nas definições de edificação e/ou edifícios, conforme consta do art. 3º do DL n.º 124/06, de 28.06, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17.08, pelo que se entende que a mesma não se rege pelo art. 16º do mesmo diploma legal, quanto as exigências ai impostas para as edificações. Assim propõe-se superiormente a dispensa da consulta ao ICNF. Entende-se, no entanto, por questões de segurança que a implantação devera respeitar os 50 metros, mínimos, de afastamento à estrema da propriedade e devera adotar as medidas de contensão de possíveis fontes de ignição. Terão que ser respeitadas as alíneas c) e d) do art. 15º do DL n.º 124/06, de 28.06, na sua atual redação, quanto a criação de faixas de gestão de combustível, para as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, Em questores de Defesa da Floresta contra Incêndios, verifica-se que a área a intervencionar, observe nos seus limites alguns caminhos florestais. E condição que sejam criados caminhos alternativos de forma a assegura acessos idênticos aos atualmente existentes. Em matéria de servidões, a proposta salvaguarda as faixas de proteção do Domínio Hídrico, pelo que nesta fase se considera de aceitar. Poderá, em fase de licenciamento das operações urbanísticas, e em função das soluções preconizadas, nomeadamente para as descargas nas linhas de águas, das águas provenientes das escorrências das vias, vir a ser necessária autorização dos recursos hídricos. Ficara ainda dependente de parecer favorável desta entidade a criação de passagens hidráulicas para a criação dos acessos. O que diz respeito a servidão da Extração Mineira, e tendo por base a planta de implantação dos painéis fotovoltaicos, afigura-se que a mesma interfere parcialmente com esta servidão, pelo que a DGEG devera emitir pronuncia, ou reposicionada a localização dos painéis. Reforçando o já referido no parecer da CCDR, o projeto poderá estar sujeito a processo de Avaliação de Impacta Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-B/2017de 11.12. Para alem das questões de enquadramento legal, existem outras, do ponto de vista de impacte visual que importa salvaguardar e garantir, face a proximidade com a área turística do Bom Sucesso. Impõe-se objetivos que visam salvaguardar e valorizar as relações visuais que se estabelecem entre a área turística e os elementos da paisagem. Assim a instalação em causa não pode obstruir e/ou criar “ruídos” visuais dos pontos dominantes do Bom Sucesso. Neste sentido e ponderado o interesse da instalação do Parque Solar da Boa Vista, caso superiormente assim se entenda, o licenciamento das operações urbanísticas inerentes a sua instalação fica condicionado, para alem dos pareceres de outras entidades que em face das competências respectivas devam de emitir parecer, a

Câmara Municipal de Óbidos		385
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

realização, previamente a instalação, de estudo de impacte visual com o objetivo de preservar a atual panorâmica a partir do Bom Sucesso, e quando se justifique em função dos estudos de impacte visual previamente realizados, condicionamentos à altura, implantação e características das construções, de forma a preservar e valorizar o sistema de vistas, e ao cumprimentos das restantes imposições, em face da localização, que constam do presente parecer. -----

Informação Serviços A requerente, empresa promotora de projetos solares em Portugal, está a desenvolver um projeto fotovoltaico no Concelho de Óbidos, denominado por Parque Solar da Boavista, assim vem a requerente aferir a disponibilidade do Município de Óbidos em acolher um projeto desta natureza, bem como solicitar parecer de localização ao abrigo da alínea j) do nº 1 do Anexo I do DL 76/2019 de 03/06. Solicita ainda o agendamento de uma breve reunião para apresentação do projeto. Segundo a memória descritiva a nova central solar fotovoltaica a instalar localizar-se-á na Freguesia de Vau. Os documentos apresentados são os descritos no comprovativo de apresentação do requerimento me encontram-se anexados à árvore do arquivo documental.” -----

---O VEREADOR PEDRO FELIX esclarece que é norma da câmara estes pareceres virem a deliberação pois o Plano Diretor Municipal não é explícito nas permissões. Pela primeira vez surgem três pedidos de informação prévia para instalação de Parques Fotovoltaicos e, dois deles, inserem-se num espaço florestal e, tendo em conta os pareceres, nomeadamente o parecer da CCDR que por duas vezes refere que a aceitação da instalação destes Parques “tem que ser casuística e explicitamente decidida pelo Município de Óbidos”, tendo em conta o nº2 do artigo 57º do Plano Diretor Municipal, que define o regime de uso e alteração do solo em espaços florestais, “em casos excepcionais poderá a Câmara Municipal de Óbidos aceitar a implantação de equipamentos coletivos, como seja, capelas, cemitérios, estações de tratamento de águas e esgotos ou resíduos sólidos, infraestruturas ligadas à rede de proteção e combate a incêndios e de fontes de poluição e infraestruturas coletivas não cobertas”, colocando-se a questão neste âmbito, pois não refere a possibilidade de implementação de Parques Fotovoltaicos. Tendo em conta a produção de energia elétrica por energias renováveis, como é o caso do sol, também de um conjunto de “aberturas” e licenças que o Governo promoveu, levanta-se a questão de qual é o entendimento da Câmara relativo às infraestruturas que se poderão incluir no âmbito do Plano Diretor Municipal. -----

---Tem a palavra a VERADORA ANA SOUSA que questiona qual é, efetivamente, a proposta da Câmara, ao que o VEREADOR PEDRO FELIX esclarece que a entidade veio à Câmara para, exclusivamente, obter um parecer de localização e não de um licenciamento, sobre a possibilidade de instalação de painéis fotovoltaicos em áreas florestais. -----

Câmara Municipal de Óbidos		386
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

---Tem a palavra o PRESIDENTE DA CÂMARA referindo que as autarquias têm obrigação de dar uma resposta a questões que colmatem as alterações climáticas e Óbidos também tem que dar uma resposta, seja de uma forma ativa com a produção de energias limpas, seja de uma forma passiva com poupanças e redução de consumos energéticos. A questão central é perceber se a Câmara está disponível para acolher, considerando os pareceres técnicos, quer das entidades externas quer dos Serviços Municipais, no âmbito do Plano Diretor Municipal, que não consideram haver restrições, do ponto de vista geoestratégico. É preocupação do Município a coabitação deste “Parque Fotovoltaico do Bom Sucesso” com um polo turístico do oeste que se insere na mesma zona, pois as questões ambientais não podem chocar com aquilo que já existe, sendo que a proposta de condicionante apresentada pela Chefe de Divisão do Serviço do Município é de, no caso de obras, de pedido de licenciamento, de cumprir com os afastamentos à floresta existente e, no caso das linhas de vista, de pedir, numa segunda fase, “um desenho” para se ter a certeza que não “fere as linhas de vista” para a Lagoa. Refere que houve uma reunião com o requerente, por causa desta matéria, não tendo ficado explícito devidamente. O Presidente diz-se disponível para fazer uma aprovação, condicionada às linhas de vista, aos afastamentos necessários à floresta e à questão das obras, nomeadamente de como irá ser feita a ligação à “média tensão”, se é por via aérea ou subterrânea. –

---O VEREADOR PEDRO FELIX especifica que o que se está a apreciar e a decidir neste Ponto é, uma vez que é obrigação legal da Câmara, deliberar sobre o pedido de localização do Parque Fotovoltaico, se o mesmo pode ser inserido no espaço territorial do concelho, nomeadamente no local pretendido pela entidade requerente. É, apenas, um parecer de localização. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA questionando se, a partir do momento em que haja uma deliberação positiva, ficando condicionado à questão do impacto visual, há, depois, a possibilidade de o Parque ser instalado. Refere estar de acordo com as condicionantes apresentadas pelo Presidente, mas questiona se, após uma deliberação positiva nesta fase, pode haver pronuncia relativa à própria instalação do Parque, ao que o VEREADOR PEDRO FELIX responde que o parecer emitido nesta fase é relativo à localização e deve conter todos os condicionamentos: “nós vamos dizer que a Câmara aprovou a implementação de um Parque fotovoltaico em espaços florestais com as condições que temos, além dos pareceres técnicos da Chefe de Divisão e do Gabinete Florestal, em que este analisa a questão da perigosidade dos afastamentos dos painéis aos limites da propriedade. É esse parecer que se vai emitir: entendemos que Parques Fotovoltaicos são permitidos, de acordo com a interpretação do nº2 do artigo 57º do Plano Diretor Municipal, aprovando a localização requerida, com as condicionantes decididas para cada situação.” -----

Esclarece a questão apresentada pelo Presidente da Câmara relativa à transmissão da energia produzida que será através das linhas de média tensão já existentes. Uma das condicionantes que poderá ser apontada é de que esta transmissão seja feita subterraneamente e não por via aérea. -----

Câmara Municipal de Óbidos		387
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Refere: “Nestes dois casos, o Procº 61/20 e 62/20, está-se a falar de uma grande mancha de eucaliptos onde, naturalmente, os painéis fotovoltaicos não vão ser vistos enquanto houver eucaliptos, mas, quando estes forem cortados, nesse período, serão visíveis, causando um impacto temporário, pois ao fim de um ou dois anos já outros eucaliptos cresceram. Estes parques fazem aumentar, no local, a temperatura do ar, embora não se passe de 20 para 40 graus, mas haverá um aumento de dois a três graus na zona adjacente.” -----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES referindo “que o Gabinete Florestal indica 50 metros mínimo de afastamento à extrema da propriedade e a nossa proposta é que esse afastamento, na parte sul, seja bem maior, pelo menos de 100 metros ou até mais, para estar afastado da estrada, das Quintas de Óbidos e do Bom Sucesso.” “Seja por que razão for, económica ou em critérios de segurança, concordo, não vejo problema em relação a essa matéria, mas faço duas observações. A primeira é que é estranho que a Chefe de Divisão faça uma consideração genérica sobre o processo, que a Câmara deve apreciar e entender, pois tem todas as capacidades para tomar a decisão, isto é, não há nada na lei que determine que vamos dizer que sim ou que vamos dizer que não, diz que “caso superiormente se entenda deve ficar condicionada a instalação à realização de estudos de impacto ambiental”, a minha pergunta é porquê? Porque é que estou condicionado na tomada da minha decisão? Eu estou aqui para apreciar, face à lei, e decidir e não é depois de tomada uma decisão que virá alguém fazer um estudo de impacto visual podendo minar esta decisão.” -----

O VEREADOR PEDRO FELIX refere que a implantação deve distar 100 metros na extrema a sul. No entanto, diz ter dúvidas na localização destes Parques Fotovoltaicos, porque esta é apresentada para propriedades particulares e, tendo falado com um dos proprietários do terreno apresentado para a instalação do Parque referido no último ponto e, o mesmo, não tem conhecimento da intenção da entidade requerente fazer aí a instalação. Refere não saber se já houve negociações com os proprietários ou se vão ser feitas após a aprovação da localização por parte da Câmara. -----

---Tem a palavra o PRESIDENTE DA CÂMARA referindo que ninguém condiciona a decisão da Câmara Municipal, mas não dispensa o Chefe de Divisão de dar a sua opinião que é, ou não aceite pelo órgão Câmara Municipal. Refere que é necessário salvaguardar, do ponto do Plano Diretor Municipal, a possibilidade de instalação do Parque Fotovoltaico, pois se estiver a ultrapassar o Plano Diretor Municipal, será uma instalação condicionada às linhas de afastamento à floresta, com as linhas aéreas, com as linhas de vista para não ter impacto para a Lagoa, para a estrada e para a zona dos resorts. O ónus para a Câmara aceitar fica do lado do requerente porque, este, já mandou, através de imagens de satélite retiradas da aplicação “Google Maps”, para que se fique com a ideia específica de como irá ficar instalado o Parque, embora essa imagem não sirva para a decisão. A questão que se está a apreciar é uma certidão de localização que irá enumerar diversas condicionantes que terão que ser levadas em conta pela entidade

Câmara Municipal de Óbidos		388
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

licenciadora, que não é a Câmara, quando tiver que fazer o licenciamento do Parque. -----

---Tem a palavra a Dr^a Anabela Batista: “o enquadramento no artigo 57º, nº2, vai permitir viabilizar, uma vez que se trata de um equipamento coletivo e, o elenco que consta da norma não é fechado, é um elenco não taxativo. Dá a indicação de que, “em casos excepcionais, poderá a Câmara Municipal aceitar a implantação de equipamentos coletivos como sejam...”, ou seja, este elenco é exemplificativo. Sendo este equipamento um equipamento coletivo o que há é que, de facto, fazer enquadramento nesta norma e assegurar que colocamos as condicionantes, tal como está a ser discutido, que viabilizam a instalação do equipamento. Não há um obstáculo à norma do PDM porque este elenco não é, de facto, um elenco fechado.” -----

---Intervém a Dr^a Anabela Batista referindo: “na norma, no nº3, obriga que a entidade promotora de equipamentos referidos no nº2, que é onde vai inserir-se este equipamento, terá de assegurar a execução prévia de todas as infraestruturas necessárias e manutenção de 50% do total do terreno afetado à redução florestal, sendo, ainda, obrigatória a apresentação de projeto de arranjos exteriores”. Na medida do que sei já adequado a este tipo de projeto, era importante frisar que esta norma do PDM tem, também para este equipamento, estas condicionantes do nº3”. -----

---O VEREADOR PEDRO FELIX refere que se está a falar de duas parcelas de terreno, uma com 16 hectares e outra com 20 hectares, do total de um prédio que tem mais de 400 hectares, por isso é que a questão dos 50% não é importante. ---

---O VEREADOR PEDRO FELIX, para que seja acordado uma deliberação, propõe que as condicionantes sejam: -----

- A implantação dos painéis solares a sul deve ficar 100 metros do limite da propriedade; -----

- Os painéis devem ser instalados a 50 metros da zona de proteção sem eucaliptos, de acordo com o parecer o Gabinete florestal; -----

- A alimentação em média tensão deve ser subterrânea até ao poste existente; ---

- A realização, previamente a instalação, de estudo de impacte visual com o objetivo de preservar a atual panorâmica a partir do Bom Sucesso e das Quintas de Óbidos; -----

- De acordo com os nºs 2 e 3 do artigo 57º do Plano Diretor Municipal terá de assegurar a execução prévia de todas as infraestruturas necessárias e manutenção de 50% do total do terreno afetado à redução florestal, sendo, ainda, obrigatória a apresentação de projeto de arranjos exteriores. -----

--- A Camara deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, mas com condicionantes enumeradas, quanto à localização de instalação de parque solar fotovoltaico da Boa Vista, apresentado por Batalha Green, SA, Bom Sucesso – Vau, referente ao Processo IP- OPU 61/20, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do anexo I – artigo 8.º do D.L N.º 76/2019, de 3/06. -----

---169. PEDIDO DE PARECER AO ABRIGO DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ANEXO I – ARTIGO 8.º DO D.L N.º 76/2019, DE 3/06, QUANTO À

Câmara Municipal de Óbidos		389
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PARQUE SOLAR (FOTOVOLTAICO) DA

BOA VISTA, Processo IP- OPU 62/20, de Batalha Green, SA, sito em Bom Sucesso – Vau. A SLOP informa: Para apreciação e eventual emissão de parecer para instalação do parque. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 62/20 -----

Data de Abertura:2020/01/17 -----

Requerimento N.º: 809/20 -----

Data de Entrada: DEZASSETE de JANEIRO de 2020 -----

Designação do Requerimento: Req. Inicial de Informação Prévia -----

Requerente Principal: BATALHA GREEN, S.A. -----

Localização da Obra: Parque Solar do Bom Sucesso -----

Data da Informação: 2020/03/26 -----

A requerente vem solicitar, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Anexo I, por remissão do Artº 8º, ambos do DL n.º 76/2019, de 3 de julho, parecer em função da localização para a instalação de um parque fotovoltaico – Parque Solar do Bom Sucesso, abrangendo uma área de 12,10ha. De acordo com a Memoria Descritiva apresentada, o parque tem como objetivo a criação de um centro electroprodutor com base na fonte de energia fotovoltaica, detendo o Titulo de Reserva de Capacidade de ligação de 4,95 MVA a subestação a Sancheira (EDP). A Central Fotovoltaica destina-se a produção de energia elétrica para injeção na Rede Elétrica de Serviço Publico (RESP), com entrega a 30 KV por intermédio de abertura de linha pertencente a rede de distribuição eletrifica EDP, linha essa que pertence a linhas de distribuição da Subestação da Sancheira. A central tem uma estimativa de produção energética útil de 11.563 Mwh/ano, o que corresponde a uma produção anual em número de horas equivalentes a potencia nominal de 1.927 h/ano. E prevista que a central seja constituída por 20.007 módulos fotovoltaicos de potencia unitária de 300Wp. De células de silício poli cristalino, totalizando 6,0 MWp em potência fotovoltaica instalada. Os módulos fotovoltaicos serão instalados em estruturas de Tracker com seguidos de 1 eixos horizontal, o que permite um aumento da produção central em relação aos sistemas de suporte fixo. Os módulos fotovoltaicos serão ligados a blocos de Inversores de 1000KVA/520-820 V, num total de 5 Inversores, que transformam a corrente continua em corrente alternada, totalizando uma potencia de ligação de 4,95 MVA. E prevista a instalação de 5 Postos de Transformação em edificio pré-fabricado. A instalação da Central implica as seguintes operações urbanísticas: Acessos – de acordo com a informação facultada, a definição dos acessos será efetuada com base nos caminhos existentes no terreno. Serão definidos novos acessos caso seja necessário. O perfil transversal previsto e de 4,00m; com revestimento

Câmara Municipal de Óbidos		390
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

betuminoso. A drenagem pluvial resultante das vias será encaminhada para valetas para posterior encaminhamento para linha de água. Valas de cabo – serão sempre possível, paralelas aos acessos a criar ou existentes. As áreas das valas são contabilizadas nos cálculos das áreas dos acessos. A vedação do parque será efetuada em rede tipo ovelheira com cerca de 2m de altura e postes em madeira ou aço galvanizado, com 8cm de diâmetro. Os painéis fotovoltaicos serão unidos através de estruturas metálicas e formarão as mesas que serão fixadas ao solo através de parafusos. A área ocupada por painéis solares ter uma dimensão considerável, a área em contacto com o solo representa uma percentagem reduzida. A dimensão da estrutura não deve apresentar altura superior a 3,00m, e mínima de 0,50m. Os edifícios a construir, pré-fabricados são para acomodar todo o tipo de equipamento necessário para a operação da instalação. O edifício será elevado do solo, para evitar inundações. As fundações estão previstas assentes em cama de areia, não estando prevista a necessidade de betonagem. Enquadramento no IGT Verifica-se a sujeição do prédio ao Plano Diretor Municipal de Óbidos, publicado pela Resolução do Concelho de Ministros nº 187/1996, de 28.11, e posteriores alterações. De acordo com a Carta de Ordenamento, pretensão insere-se em: • Espaços Florestais com os condicionalismos impostos pelos artigos 54º a 57º do respetivo Regulamento; • A área esta inserida na UOPG 11, nas Unidades de Execução UE3 e UE4, dentro do limite do Parque Florestal Tendo por base a Carta de Condicionantes verifica-se a sujeição da área a servidão do Domínio Hídrico, sendo a área atravessada por varias Linhas de Agua, e a servidão da Rede Elétrica Nacional (REN). Não se deteta que a área seja abrangida por servidões de Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, e Rede Natural 2000. De acordo com o PMDFCI de Óbidos, Publicado em DRE, 2ª Série no dia 19 outubro de 2018, a área de intervenção apresenta uma sobreposição de cerca de 30% da área com perigosidade alta. -----

O presente projeto foi objeto de parecer da CCDR LVT, comunicado através do Ofício S00639-202001- DSOT/DGT, de 20.01.2020. No que diz respeito ao enquadramento no Plano Diretor Municipal, não sendo expressamente consignadas as infraestruturas desta natureza, face a antiguidade do PDM, entende-se que a pretensão, como infraestrutura relativa a energia renovável, poderá ser enquadrável no n.º 2, considerando que esta aceitação devera ser ponderada, sendo o seu carácter excecional, e ponderado pelo executivo. Para melhor apreciação global dos vários pedidos de parecer prévio para instalação de Centrais Fotovoltaicas, anexa-se planta geral com as respetivas localizações. Tal como acima referido a pretensão esta em área definida como UOPG 11, correspondendo a zona limite definida para o Parque Florestal, sujeita a uma

Câmara Municipal de Óbidos		391
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Unidade de Execução. A permissão de instalação desta Central inibe a concretização da UE definida, e obrigara a uma redefinição da área prevista para o Parque. Estando o PDM em processo de revisão e oportuno a análise desta instalação e a ponderação da manutenção dos limites do Parque tal como se encontram definidos na atual versão do PDM. Considerando o parecer do Gabinete Florestal Municipal, e a obrigatoriedade de parecer do ICNF ai referido, a instalação em causa não se destina a utilização humana, não se enquadrando nas definições de edificação e/ou edifícios, conforme consta do art. 3º do DL n.º 124/06, de 28.06, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17.08, pelo que se entende que a mesma não se rege pelo art. 16º do mesmo diploma legal, quanto as exigências ai impostas para as edificações. Assim propõe-se superiormente a dispensa da consulta ao ICNF. Verificando-se que a área de intervenção apresenta, no global apresenta cerca de 30% da sua área sobreposta com áreas de perigosidade alta, o promotor devera implementar medidas de redução da perigosidade, nomeadamente através da gestão/remoção de combustíveis e promoção de faixas de descontinuidade e incremento dos afastamentos, que devem respeitar os 50 metros, mínimos, à estrema da propriedade e devera adotar as medidas de contensão de possíveis fontes de ignição. Terão que ser respeitadas as alíneas c) e d) do art. 15º do DL n.º 124/06, de 28.06, na sua atual redação, quanto a criação de faixas de gestão de combustível, para as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, Em questores de Defesa da Floresta contra Incêndios, verifica-se que a área a intervencionar, observe nos seus limites alguns caminhos florestais. E condição que sejam criados caminhos alternativos de forma a assegura acessos idênticos aos atualmente existentes. Em matéria de servidões, a proposta salvaguarda as faixas de proteção do Domínio Hídrico, pelo que nesta fase se considera de aceitar. Poderá, em fase de licenciamento das operações urbanísticas, e em função das soluções preconizadas, nomeadamente para as descargas nas linhas de águas, das águas provenientes das escorrências das vias, vir a ser necessária autorização dos recursos hídricos. Para além das questões de enquadramento legal, existem outras, do ponto de vista de impacte visual que importa salvaguardar e garantir, face a proximidade com a área turística do Bom Sucesso. Impõe-se objetivos que visam salvaguardar e valorizar as relações visuais que se estabelecem entre a área turística e os elementos da paisagem. Assim a instalação em causa não pode obstruir e/ou criar “ruídos” visuais dos pontos dominantes do Bom Sucesso. Neste sentido e ponderado o interesse da instalação do Parque Solar do Bom Sucesso, caso superiormente assim se entenda, o licenciamento das operações urbanísticas inerentes a sua instalação fica condicionado, para além dos pareceres de outras entidades que em face das

Câmara Municipal de Óbidos		392
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

competências respectivas devam de emitir parecer, a realização de estudo de impacte visual, a apresentar previamente a instalação, com o objetivo de preservar a atual panorâmica a partir do Bom Sucesso, e quando se justifique em função dos estudos de impacte visual previamente realizados, condicionamentos à altura, implantação e características das construções, de forma a preservar e valorizar o sistema de vistas, e ao cumprimentos das restantes imposições, em face da localização, que constam do presente parecer. -----

A requerente, empresa promotora de projetos solares em Portugal, está a desenvolver um projeto fotovoltaico no Concelho de Óbidos, denominado por Parque Solar do Bom Sucesso, assim vem a requerente aferir a disponibilidade do Município de Óbidos em acolher um projeto desta natureza, bem como solicitar parecer de localização ao abrigo da alínea j) do nº 1 do Anexo I do DL 76/2019 de 03/06. Solicita ainda o agendamento de uma breve reunião para apresentação do projeto. Segundo a memória descritiva a nova central solar fotovoltaica a instalar localizar-se-á no Bom Sucesso, Freguesia de Vau. Os documentos apresentados são os descritos no comprovativo de apresentação do requerimento me encontram-se anexados à árvore do arquivo documental.” -----

---O VEREADOR PEDRO FELIX refere que, neste processo, do ponto de vista da localização devem manter-se as mesmas condições e, também, obrigar, relativamente aos acessos, uma vez que há aqui um corte de acessos importantes na parte norte e, assim, ter que ser criado acesso ao terreno com criação de percursos perimetrais que salvaguardem o combate aos incêndios. ----
Desta forma os condicionantes para aprovação da localização deste Parque Fotovoltaico são: -----

- A implantação dos painéis solares a sul deve ficar 100 metros do limite da propriedade; -----
 - Os painéis devem ser instalados a 50 metros da zona de proteção sem eucaliptos, de acordo com o parecer o Gabinete florestal; -----
 - A alimentação em média tensão deve ser subterrânea até ao poste existente; ---
 - A realização, previamente a instalação, de estudo de impacte visual com o objetivo de preservar a atual panorâmica a partir do Bom Sucesso e das Quintas de Óbidos; -----
 - De acordo com os nºs 2 e 3 do artigo 57º do Plano Diretor Municipal terá de assegurar a execução prévia de todas as infraestruturas necessárias e manutenção de 50% do total do terreno afetado à redução florestal, sendo, ainda, obrigatória a apresentação de projeto de arranjos exteriores; -----
 - Criação de percursos perimetrais que salvaguardem o combate aos incêndios. --
- ***A Camara deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, mas com condicionantes enumeradas quanto à localização de instalação de parque solar fotovoltaico, apresentado por Batalha Green, SA, Bom Sucesso – Vau,***

Câmara Municipal de Óbidos		393
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

referente ao Processo IP- OPU 62/20, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do anexo I – artigo 8.º do D.L N.º 76/2019, de 3/06. -----

---170. Pedido de parecer ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do anexo I – artigo 8.º do D.L N.º 76/2019, de 3/06, quanto à localização de instalação de parque solar (fotovoltaico) da Boa Vista, Processo IP- OPU 846/19, de Batalha Green, SA, sito em Talhos Novos - Gaeiras. A SLOP informa: Para apreciação e eventual emissão de parecer para instalação do parque. -----

--- Foi presente a seguinte informação:-----

“Processo N.º: 846/19 -----

Data de Abertura:2019/10/14 -----

Requerimento N.º: 6563/19 -----

Data de Entrada: CATORZE de OUTUBRO de 2019 -----

Designação do Requerimento: Req. Inicial de Informação Prévia -----

Requerente Principal: BATALHA GREEN, S.A. -----

Localização da Obra: Gaeiras -----

Data da Informação: 2020/05/27 -----

A requerente vem solicitar, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Anexo I, por remissão do Artº 8º, ambos do DL n.º 76/2019, de 3 de julho, parecer em função da localização para a instalação de um parque fotovoltaico – Parque Solar da Sancheira I, abrangendo uma área de 9,8ha. De acordo com a Memoria Descritiva apresentada, o parque tem como objetivo a criação de um centro electroprodutor com base na fonte de energia fotovoltaica, detendo o Título de Reserva de Capacidade de ligação de 4,4 MVA a subestação a Sancheira (EDP). A Central Fotovoltaica destina-se a produção de energia elétrica para injeção na Rede Elétrica de Serviço Publico (RESP), com entrega a 30 KV por intermédio de abertura de linha, de 30 KV, pertencente a rede de distribuição eletrifica EDP, linha essa que pertence a linhas de distribuição da Subestação da Sancheira. A central tem uma estimativa de produção energética útil de 11.783 Mwh/ano, o que corresponde a uma produção anual em número de horas equivalentes a potencia nominal de 1.758 h/ano. E prevista que a central seja constituída por 22.344 módulos fotovoltaicos de potencia unitária de 300Wp. De células de silício poli cristalino, totalizando 6,7 MWp em potência fotovoltaica instalada. Os módulos fotovoltaicos serão instalados em estruturas de Tracker com seguidos de 1 eixo horizontal, o que permite um aumento da produção central em relação aos sistemas de suporte fixo. Os módulos fotovoltaicos serão ligados a blocos de Inversores de 1000KVA/520-820 V, num total de 5 Inversores, que transformam a corrente continua em corrente alternada, totalizando uma potencia de ligação de 4,95 MVA. E prevista a instalação de 5 Postos de Transformação em edificio pré-fabricado. Enquadramento no IGT Verifica-se a sujeição do prédio ao Plano Diretor

Câmara Municipal de Óbidos		394
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

Municipal de Óbidos, publicado pela Resolução do Concelho de Ministros nº 187/1996, de 28.11, e posteriores alterações. De acordo com a Carta de Ordenamento, pretensão insere-se em: • Espaços Florestais com os condicionalismos impostos pelos artigos 54º a 57º do respetivo Regulamento; • Maioritariamente em Espaços Industriais – Áreas Industriais Propostas, com as imposições previstas nos arts 43º e seguintes do Regulamento do PDM Tendo por base a Carta de Condicionantes verifica-se a sujeição da área a servidão do Domínio Hídrico, sendo a área atravessada por varias Linhas de Agua. Não se deteta que a área seja abrangida por servidões de Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, e Rede Natural 2000. De acordo com o PMDFCI de Óbidos, Publicado em DRE, 2ª Série no dia 19 outubro de 2018, a área de intervenção sobrepõe-se em cerca de 70% com áreas com perigosidade alta. Parecer O presente projeto foi objeto de parecer da CCDR LVT, comunicado através do Ofício S14311-201910- DSOT/DGT, de 29.10.2019. No que diz respeito ao enquadramento no Plano Diretor Municipal: Quanto a compatibilidade da proposta com a classificação em Espaços Florestais, não sendo expressamente consignadas as infraestruturas desta natureza, face a antiguidade do PDM, entende-se que a pretensão, como infraestrutura relativa a energia renovável, poderá ser enquadrável no n.º 2, do art. 57º do regulamento, considerando que esta aceitação devesse ser ponderada, sendo o seu carácter excecional, e ponderado pela executivo. Verifica-se, no entanto, que a proposta se insere maioritariamente em Espaços Industriais – Áreas Industriais Propostas. Não estando, quanto a esta classe de espaço em causa a compatibilidade da mesma com o uso proposto, entende-se que do ponto de vista de gestão do território e planeamento, a implementação desta natureza coloca em causa o desenvolvimento estratégico do município para a expansão industrial programada, e já contemplada ao nível da revisão do Plano Diretor Municipal. Considerando o parecer do Gabinete Florestal Municipal, e a obrigatoriedade de parecer do ICNF ai referido, a instalação em causa não se destina a utilização humana, não se enquadrando nas definições de edificação e/ou edifícios, conforme consta do art. 3º do DL n.º 124/06, de 28.06, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17.08, pelo que se entende que a mesma não se rege pelo art. 16º do mesmo diploma legal, quanto as exigências ai impostas para as edificações. Assim propõe-se superiormente a dispensa da consulta ao ICNF. Entende-se, no entanto, por questões de segurança que a implantação devesse respeitar os 50 metros, mínimos, de afastamento à estrema da propriedade e devesse adotar as medidas de contenção de possíveis fontes de ignição. Terão que ser respeitadas as alíneas c) e d) do art. 15º do DL n.º 124/06, de 28.06, na sua atual redação, quanto a criação

Câmara Municipal de Óbidos		395
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

de faixas de gestão de combustível, para as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, Em matéria de servidões, a proposta salvaguarda as faixas de proteção do Domínio Hídrico, pelo que nesta fase se considera de aceitar. Poderá, em fase subsequente, e em função das soluções preconizadas, nomeadamente para as descargas nas linhas de águas, das águas provenientes das escorrências das vias, vir a ser necessária autorização dos recursos hídricos. Ficará ainda dependente de parecer favorável desta entidade a criação de passagens hidráulicas para a criação dos acessos. Reforçando o já referido no parecer da CCDR, o projeto poderá estar sujeito a processo de Avaliação de Impacto Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11.12. Assim se conclui, em face da localização em Áreas Industriais Propostas, com uma elevada percentagem de área abrangida, no PMDFCI de Óbidos, em perigosidade alta, que a instalação da Central Fotovoltaica neste local se mostra desadequada, propondo-se a emissão de parecer Desfavorável. -----

A área de intervenção foi delimitada com base nas coordenadas que constam na memória descritiva. A área de intervenção abrange uma parcela de terreno do processo de obra 517/18 IP-OPU e do processo NIPG 2729/18. -----

A pretensão insere-se numa parcela de 9,8 ha, sendo que 3,0 ha estão considerados “espaço florestal”. No global, verifica-se uma sobreposição de cerca de 70% da área com perigosidade alta. A menos que se considere a implantação dos “fotovoltaicos” uma “obra de escassa relevância urbanística”, de acordo com o definido no n.º 2 do Artigo 16 do Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de Junho (na sua atual redação), está interdita a edificação em áreas classificadas na cartografia do PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade. Por outro lado, poderá o promotor implementar medidas de redução da perigosidade, nomeadamente através da gestão/remoção de combustíveis e promoção de faixas de descontinuidade e incremento dos afastamentos. Deverá ainda ser garantido que a implantação terá de respeitar (no mínimo) os 50 metros de afastamento à estrema da propriedade. Carece, em todo o caso, de um parecer do ICNF (solicitado pela Câmara Municipal). Assim, somos de parecer favorável condicionado ao atrás exposto.” -----

---O VEREADOR PEDRO FELIX esclarece que, neste processo, existe um parecer negativo porque, em primeiro lugar, esta implantação está adjacente à zona industrial de Óbidos, nomeadamente 70% ou mais já é zona industrial e, uma parte dessa área não deve ser ocupada com a implementação de um Parque de Painéis Fotovoltaicos, mas, salvaguardada, para implementação de indústria e criação de emprego. A sugestão que deixa é que este Parque podia ser implementado a norte do local apresentado, a norte da zona industrial, pois é uma zona “perdida” que não tem capacidade edificatória. -----

Câmara Municipal de Óbidos		396
Ata nº. 12/2020	Reunião de 12.06.2020	

De acordo com o parecer da Chefe de Divisão: “Em face da localização em Áreas Industriais Propostas, com uma elevada percentagem de área abrangida, no PMDFCI de Óbidos, em perigosidade alta, que a instalação da Central Fotovoltaica neste local se mostra desadequada, propondo-se a emissão de parecer Desfavorável”, o que, desta forma, esta proposta, quanto à localização, deve ter deliberação negativa por este motivo especial, sendo positiva se a implementação se efetivar a norte da zona industrial. -----

--A Camara deliberou por unanimidade emitir parecer desfavorável ao pedido de parecer ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do anexo I – artigo 8.º do D.L N.º 76/2019, de 3/06, quanto à localização de instalação de parque solar (fotovoltaico) da Sancheira 1, apresentado por Batalha Green, SA, Talhos Novos – Gaeiras, referente ao Processo IP- OPU 846/19. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA coloca todos os Pontos da Ordem de Trabalhos à votação em minuta, que são aprovados em minuta por unanimidade. -----

---ENCERRAMENTO: E por nada mais haver a tratar, pelas 18 horas e 35 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----